



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Relatório

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2020

- **TIPO DE AUDITORIA:** FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2020.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ:** NÃO.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TSE:** NÃO.
- **AUDITADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 1/2020 (SEI n. 0819869, 0009246-55.2020.6.15.8000).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**
 - COSMO ALVES DA SILVA (Líder da equipe)
 - DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES (Membro da equipe)
- **SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:**
 - JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES (Coordenador de Auditoria Interna)

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do relatório de auditoria financeira integrada com conformidade, cujo objetivo, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (Doc. 0819973), é expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2020, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria insere-se na estratégia do Tribunal de Contas da União de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão nº [3.608/2014-TCU-Plenário](#), para realização de auditorias nas contas anuais de órgãos para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Nesse sentido, a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI, como unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB, tem como atribuição apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#). Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (Doc. 1043896), os quais irão compor a prestação de contas anual publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; o item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, os comentários dos gestores devidamente analisados pela equipe de auditoria, e as recomendações propostas pela equipe de auditores; o item 4 traz os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o item 5 expressa as deficiências significativas de controle interno; o item 6 apresenta o andamento do monitoramento de recomendação e determinações de órgãos de controle interno; o item 7 refere-se às conclusões dos auditores; o item 8 sintetiza as recomendações para melhorar o cumprimento delas pelos gestores; e o item 9 as propostas de encaminhamento da equipe.

2. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade no TRE/PB, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2020, de acordo com a [Lei 4.320/64](#), a [Lei de](#)

[Responsabilidade Fiscal](#) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria decorre da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as [normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público](#) (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o [Balanço Patrimonial](#) (BP) do TRE em 31 de dezembro de 2020, as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PB em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2. Não escopo

O escopo da auditoria não incluiu os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/PB, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (Processos 0005174-88.2021.6.15.8000 e 0004954-90.2021.6.15.8000). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (Doc. 1043548).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos auditados

As contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 94% do Ativo Total e em valores absolutos R\$ 36.152.468,99, os quais constam do [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2020.

2.5. Benefícios da Auditoria

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação das distorções detectadas após a auditoria à administração do TRE/PB, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2021 seja ajustado à efetiva existência física e situação, representando 24,79% do ativo total (R\$ 16,74 milhões), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$ 16.754.724,09, em decorrência de correção de impropriedades a que se referem os achados 3.1.1 a 3.1.3.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Neste tópico são apresentados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelos auditores que executam a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido.

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

3.1.1 R\$ 16.705.921,98 de ativos imobilizados reconhecidos sem a identificação da existência e da situação física desses bens. (A8 e A14, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A8
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Reconhecimento contábil de bens no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) sem o correspondente registro no ASI.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Constatou-se o reconhecimento contábil de bens no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) sem existência do correspondente registro no ASI. Em março de 2020 (0824175), a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFIC) do TSE informou que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN -, atendendo à Instrução de Procedimento Contábil - IPC 12 - Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis, efetuou o reconhecimento dos bens móveis cedidos por terceiros em favor de órgãos e entidades federais com registro na conta contábil 123119908 - Bens Móveis a Classificar. Esse novo procedimento foi divulgado por meio da Mensagem Siafi 2020/0066702. Na Justiça Eleitoral os registros em Bens Móveis a Classificar ocorreram com base nos saldos das contas 897210900 - Cessão de Uso - Bens Recebidos e 897211000 - Comodato de Bens - Recebidos. Em geral, os lançamentos nas contas de controle de bens por cessão de uso e comodato foram decorrentes de recebimento de kits biométricos da Caixa Econômica Federal. Dessa forma, as Setoriais Contábeis deveriam providenciar, junto à área de Patrimônio do tribunal, a regularização das referidas contas de forma que estejam conciliadas com o controle desses bens. Por exemplo, se os bens não estiverem mais na condição de cedidos ou em comodato, por ter ocorrido a incorporação por doação dos kits biométricos ao patrimônio e à contabilidade ou por ter ocorrido a devolução ao órgão de origem, os saldos contábeis deveriam ter sido baixados (123119908, 897210900 e 897211000). Por outro lado, se os bens ainda estiverem na condição de cedidos ou em comodato, deveriam ocorrer apenas a reclassificação para a conta de bens móveis específica e a inclusão no Sistema de Patrimônio. Parte do procedimento encaminhado pela COFIC só foi executado em agosto de 2020 (0827376), quando se classificou o saldo da conta 1.2.3.1.1.99.08 - BENS MOVEIS A CLASSIFICAR, no montante de R\$ 1.085.690,42, com registro na conta 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO/TIC. Contudo, não se identificou a realização de atividades como a verificação da existência física e da situação dos referidos bens, inclusive, no sistema ASIweb, sendo requisito necessário ao reconhecimento contábil. A ausência de identificação da existência e da situação física desses ativos gera uma distorção de valor no montante de R\$ 1.085.690,42.
OBJETOS
Conformidade Contábil 0008829-05.2020.6.15.8000, ASI e SIAFI
CRITÉRIO
- Macrofunção 020343 - Bens Móveis; - Instrução de Procedimento Contábil - IPC 12 - Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis.
EVIDÊNCIA
ASI, Relatório do Movimentação de Bens - RMB, referente a dezembro de 2020 0949889; SIAFI, Plano de contas 0991984; Balancete 2020 0991991; Conformidade Contábil 0008829-05.2020.6.15.8000, 0824175 e 0827378.
CAUSA
- Falha de controle: Conformidade de Registro de Gestão não analisa todos os registros ocorridos no sistema contábil; - Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos - Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO

- Possível perda ou extravio de bens, gerando prejuízo ao tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

COMAT (1048996) - Analisando essas distorções e como já mencionado em reunião, acredita-se que essa distorção deva-se ao fato ter sido identificado que a Comissão Inventariante tenha deixado de realizar o inventário em algumas Unidades do TRE/PB, uma vez que a base foi a soma dos valores dos termos de responsabilidade emitidos, como mencionado no Achado A14 e o valor registrado no ASI.

NSC (1049444) - Reconnhecemos, quanto ao valor de R\$ 1.085.690,42, a ocorrência relatada. Porém ressaltamos que as providências para regularização foram solicitadas pela Setorial Contábil à Unidade de Patrimônio desde maio de 2020, conforme documento 0824175. Persistindo a pendência nos meses de maio, junho e julho de 2020, registramos restrição em nosso relatório de verificação de conformidade do mês de julho de 2020.

Verificado o apontamento da ocorrência no relatório, a COMAT solicitou realização de reunião entre o Chefe anterior da SEGEF, o Contador do Tribunal e a atual Chefe da SEGEF para definir as providências a serem adotadas no sentido de regularizar a situação 0825224.

Em 20 de agosto de 2020 foi realizada a reunião, ocasião em que ocorreu a requerida classificação contábil dos bens que foram integrados ao patrimônio do TRE-PB, na conta 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC, restando entretanto identificar a localização física da cada um dos componentes patrimoniais envolvidos. Nesse ponto, importa destacar o nosso entendimento de que a localização desses bens é uma atribuição da Unidade de Patrimônio e que a conta contábil na qual foram registrados vem sendo marcada com restrição de conformidade desde março de 2017.

Assim, resta evidenciado que o controle interno a cargo da Conformidade Contábil não se configura falha a ser atribuída como uma das causas da distorção de valores no montante de R\$ 1.085.690,42.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não houve questionamentos em relação ao cerne do achado, sendo apenas questionada uma das causas anteriormente identificada como falha da conformidade contábil.

De fato assiste razão ao NSC, pois foi apontada a falha nas conformidades contábeis relatadas. Por essa razão, retirou-se a causa que mencionava falha no citado controle, mantendo-se as demais.

Contudo, manteve-se a causa relacionada à Conformidade de Registro de Gestão porque ela deve se basear nos documentos que fundamentam todos os registros ocorridos no SIAFI, para que possa atestar a existência dos atos e fatos administrativos que ensejaram operações no sistema contábil, portanto, o bom funcionamento desse controle faria com que distorções como a exposta nesse achado fossem identificadas, devido à necessidade de comprovação das operações, pelos executores, por meio de documentos hábeis e idôneos.

RECOMENDAÇÃO

M4A8R1 - Recomendar à SEGEF que faça o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como **1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC** (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal;

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão
- 2 - Fidedignidade dos registros contábeis, de gestão, orçamentários, financeiros e patrimoniais

M4A8R2 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que acompanhe o levantamento objeto da recomendação M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como **1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC**) visando dar garantia razoável da existência, situação física e adequado reconhecimento contábil, devendo constar esse acompanhamento no relatório da conformidade contábil;

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão
- 2 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão
- 3 - Garantir a veracidade das informações

M4A8R3 - Recomendar à DG, em conjunto com a SAO e COMAT, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal da SEGEF, inclusive no aspecto qualitativo da força de trabalho, para lotação de servidores que compreendam melhor os registros contábeis e patrimoniais (ou que os que lá estejam sejam treinados para isso), de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover os ajustes nos reconhecimentos contábeis dos fatos administrativos do Tribunal.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Adequar os meios aos fins (eficiência) para realizar os objetivos (contábeis, financeiros) da unidade ou Órgão
- 2 - Corrigir e melhorar registros contábeis e de gestão

M4A14**DESCRIÇÃO DO ACHADO**

Incerteza em relação ao total de bens existentes no tribunal.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada incerteza em relação ao total de bens existentes no tribunal, tendo em vista as divergências financeiras identificadas entre os diversos relatórios emitidos pelo ASIweb e SIAFI, demonstrando falta de controle patrimonial efetivo, conforme se relata a seguir.

Visando a elaboração do relatório de finalização do inventário, em 10/12/2020, foi emitido, no ASIweb, o Relatório Quantitativo de Materiais do Órgão Com Valor (0001419-90.2020.6.15.8000, 0939503) que apresenta, em termos financeiros, o montante de R\$ 49.792.474,34 em bens móveis, inclusive, os intangíveis existentes no tribunal naquela data.

Em 30/12/2020, foi emitido, no ASIweb, o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB - (0017621-45.2020.6.15.8000, 0949889), para fins de Conformidade Contábil de dezembro, que apresenta, em termos financeiros, o montante de R\$ 43.599.658,28 em bens móveis, inclusive, os intangíveis existentes no tribunal naquela data.

Já em 18/01/2021, foi emitido, no Sistema de Administração Financeiro do Governo Federal - SIAFI -, o Balanço Patrimonial (0017621-45.2020.6.15.8000, 0957004), para fins de Conformidade Contábil de dezembro de 2020, que apresenta, em termos financeiros, o montante de R\$ 44.469.253,44 em bens móveis somados aos intangíveis existentes no tribunal naquela data.

Apesar dos três relatórios citados terem sido emitidos em datas distintas, não deveria haver divergências nos valores, tendo em vista serem emitidos tomando como referência o ano de 2020, já encerrado nos dois sistemas. Portanto, os montantes dos três relatórios deveriam apresentar o mesmo valor, pois contemplam, em termos monetários, todos os bens móveis e intangíveis existentes no tribunal numa determinada data, que no caso avaliado é 31/12/2020.

O inventário anual (0001419-90.2020.6.15.8000), que é o controle interno instituído e que deveria trazer o retrato, por meio de evidências, quantitativas e qualitativas, da existência dos bens móveis e intangíveis, não foi capaz de sanar as citadas divergências entre relatórios e sistemas devido às limitações relatadas nos achados A9 e A10, além de não terem sido contemplados todos os bens móveis e intangíveis do tribunal no momento da sua realização, como se observa da soma, em termos monetários, R\$ 34.172.242,78 (1010008), dos termos de responsabilidades juntados aos processos relacionados ao citado inventário que foi apresentada pela Comissão de Inventário (CI) e inserida no processo SEI 0003177-70.2021.6.15.8000, documentos 1010008, 1010358 e 1012800.

Em razão do exposto, vislumbra-se uma **distorção de valor no montante de R\$ 15.620.231,56**, que representa a diferença entre R\$ 49.792.474,34 (Relatório Quantitativo de Materiais do Órgão Com Valor) e R\$ 34.172.242,78 (total de bens inventariados).

OBJETOS

ASIweb, SIAFI e SEI.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- [NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020344](#) - Bens Imóveis.

EVIDÊNCIA

- RDI 1 - CI - Bens móveis 0003177-70.2021.6.15.8000, documentos 1010008, 1010358 e 1012800;
- Relatório Quantitativo de Materiais do Órgão Com Valor (0001419-90.2020.6.15.8000, 0939503);
- Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB - (0017621-45.2020.6.15.8000, 0949889);
- Balanço Patrimonial (0017621-45.2020.6.15.8000, 0957004).

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Possível perda, extravio ou danos de bens não identificados, gerando prejuízo ao tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

COMAT (1048996) - Somente a título de esclarecimento as informações do inventário não se refere a data de 31/12/2020, já que a data limite para sua apresentação foi o dia 10.12.2020, assim ele foi emitido antes dessa data, podendo ter ocorrido recebimentos de bens, que de fato ocorreu após essa data.

NSC (1049444) - Sem afastar a veracidade da constatação das divergências financeiras identificadas entre os diversos relatórios **emitidos pelo ASIweb e SIAFI**, como mencionado no quadro (**SITUAÇÃO ENCONTRADA**), entendemos merecer ressalva o montante quantitativo de R\$ 15.620.231,56 indicado como valor da distorção, posto que está em análise a adequação quantitativa e qualitativa das informações que emanam das demonstrações contábeis emitidas pelo Sistema de Administração Financeiro do Governo Federal – SIAFI, com abordagem específica, no presente caso, direcionada para o Balanço Patrimonial posicionado em 31/12/2020 0957004.

O Balanço Patrimonial, gerado pelo SIAFI, aponta um total de R\$ 44.469.253,44 representativo dos bens móveis mais intangíveis e que se mostra, portanto, como referência para a comparação com os valores consignados em relatórios emitidos por outros aplicativos, inclusive pelo ASIweb. Foi esse o valor base, distribuído nas diversas contas contábeis do grupo, que serviu para instruir a Conformidade Contábil de dezembro de 2020 na comparação com os valores analíticos constantes do Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB 0949889, gerando ocorrência de restrição de conformidade e ressalva na Declaração do Contador, com indicação dos valores das distorções nas contas não conciliadas.

Registra-se que até as datas da Conformidade Contábil e da emissão da Declaração do Contador, o único relatório emitido fora do ambiente do SIAFI e oferecido para análise foi o Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB, cujo valor total montava em R\$ 43.599.658,28, ensejando uma distorção no valor de R\$ 869.595,16, pois o inventário anual ainda não tinha sido concluído.

Os outros relatórios emitidos pelo ASIweb não tiveram os totais tempestivamente confrontados com os totais obtidos mediante a escrituração do SIAFI. O Relatório Quantitativo de Materiais do Órgão Com Valor 0939503 apresenta, em termos financeiros, o montante de R\$ 49.792.474,34 em bens móveis e intangíveis, de onde decorre, em comparação com o Balanço Patrimonial, uma distorção de R\$ 5.323.220,90. Em outro ponto, os termos de responsabilidades juntados aos processos relacionados e apresentados pela Comissão de Inventário somam R\$ 34.172.242,78, ensejando uma distorção de R\$ 10.297.010,66 em comparação com o valor constante no Balanço Patrimonial do SIAFI.

Conforme exposto, em nenhuma comparação efetuada entre os diversos relatórios **emitidos pelo ASIweb e SIAFI** o valor da distorção monta em R\$ 15.620.231,56 e não consta como atribuição do Conformista Contábil, nos artigos 73 a 80 da IN 03/2016, nenhuma atividade relacionada à elaboração ou supervisão do inventário anual, de sorte que o controle interno a cargo da Conformidade Contábil não se configura falha a ser atribuída como uma das causas da distorção sob comento.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

O Núcleo Setorial Contábil (NSC) questionou o montante da distorção de valor apresentado, considerando que a base utilizada para fins de levantamento da distorção poderia ser a comparação dos montantes existentes no balanço patrimonial em relação ao relatório extraído do ASIweb ou a comparação entre o total financeiro levantado no inventário e o constante no balanço patrimonial.

Pois bem. Cabe destacar, contudo, que a avaliação materializada na situação encontrada deste achado tem o condão de testar a afirmação de existência, isto é, verificar se ativos, passivos e elementos do patrimônio líquido constante no balanço patrimonial existem (NBCTA 315, A129, b), e, para isso, o procedimento de controle interno que dará segurança razoável dessa existência é o inventário, que é realizado tomando como base a posição financeira e a quantidade de bens existentes no ASIweb na data de sua abertura.

Não se usa o montante constante do balanço patrimonial, emitido pelo SIAFI, porque o sistema contábil não controla os bens de forma analítica, por isso, torna-se inviável realizar o inventário com base nos dados deste, tendo em vista a necessidade de se identificar cada bem de forma individualizada.

No mais, o sistema de gestão analítica dos bens (ASIweb) deve ser conciliado constantemente com o sistema contábil visando à compatibilidade, em termos financeiros, entre eles, pois a cada mudança quantitativa ou qualitativa efetuada no ASIweb deve-se avaliar o seu impacto no sistema contábil (SIAFI), sendo este o processo rotineiro de movimentação eletrônica, que é controlado mensalmente pela Conformidade Contábil.

Em razão do exposto, entende a equipe que, considerando o escopo da existência, a melhor base para comparação é o relatório emitido pelo ASIweb, por ser o sistema que controla de forma analítica os bens existentes, além de ser utilizado como fonte de informações para alimentar os registros que acorreram no sistema contábil (SIAFI) e base para o inventário anual.

Além do mais, o inventário realizado só conseguiu identificar R\$ 34.172.242,78, enquanto que se encontram registrados no ASIweb R\$ 49.792.474,34, isto é, possui R\$ 15.620.231,56 de diferença. Numa hipótese na qual não se localize os bens constantes da citada diferença, o balanço patrimonial que já não reflete a realidade dos bens móveis por apresentar R\$ 44.469.253,44, será impactado no montante da diferença que foi levantada, seja por meio do reconhecimento de ativos para ajustá-lo ao total extraído do ASIweb R\$ 49.792.474,34 e/ou reduzi-lo ao montante levantado no inventário R\$ 34.172.242,78.

Por fim, entende a equipe que a falha de controle atribuída à Conformidade Contábil não está relacionada ao controle do procedimento de inventário, mas a não utilização dele como fonte de informação para testar a existência dos ativos no balanço patrimonial em 31/12/2020, visto que apenas relatórios de outro sistema (ASIweb), como o RMB, não dão garantia razoável da existência de ativos, em razão, inclusive, da ausência de segregação de função na operação do ASIweb e do sistema contábil (SIAFI), pois são operados pela mesma unidade (SEGEP).

RECOMENDAÇÃO

M4A14R1 - Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de realização de inventário que contemple todos os bens registrados nos sistemas e estabeleça prazo razoável para finalização dos trabalhos da comissão antes do encerramento do exercício para que as unidades de registro consigam fazer os ajustes patrimoniais e contábeis necessários até o encerramento do exercício (conforme art. 76, § 4º, da IN n.º 03/2016, o prazo para apresentação do relatório da Comissão de Inventário será estabelecido pela portaria de designação, observado o exercício financeiro); e

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Organização de sua base de dados para facilitar emissão de informações confiáveis e tempestivas que subsidiem a tomada de decisão, bem como facilite futuras auditorias, prestações de contas e tomadas de contas
- 2 - Possibilitar que as demonstrações contábeis e financeiras reflitam a real situação contábil, financeira, orçamentária do órgão

M4A14R2 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie e monitore os ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes do inventário, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão
- 2 - Prevenção e correção de erros e falhas

Idem recomendação M4A8R3.

3.1.2 R\$ 44.144,76 de despesas de depreciação registradas a maior. (A15, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A15

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Inconsistências na reavaliação de urnas eletrônicas.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

O Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633) determinou a reavaliação das urnas eletrônicas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Constaram, no próprio ofício, os valores brutos e a vida útil das urnas para os meses de junho/2020 e julho/2020, bem como a determinação de reavaliação pelo valor residual para as urnas modelos 2006 e 2008, sem explicitar, todavia, qual valor residual deveria ser adotado para os modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.

Em consonância com a [Macrofunção Siafi 020330](#), o sistema ASI-Web adota como valor residual 10% do valor bruto do bem, de modo que, ao não ser informado o valor residual desejado, o sistema adota como parâmetro o novo valor do bem, conforme Relatório de Reavaliação de Bens Detalhado 0746135, 0007579-34.2020.6.15.8000.

A título de exemplo, observou-se que as urnas modelo 2010 ao serem reavaliadas em junho/2020, pelo valor bruto de R\$ 167,00, considerando a vida útil de 4 meses, estavam registradas em 31/12/2020 no Sistema ASI e, por conseguinte, no contábil, pelo valor residual de R\$ 16,70. Já as urnas mais antigas, modelo 2006, estavam registradas por R\$ 182,59, valor quase 11 vezes superior ao das urnas mais novas. (por que 11 vezes? não entendi 2010 consta com o valor residual e as 2006 com valor residual de 182,59?)

Objetivando verificar o impacto dessas diferenças nas Demonstrações Contábeis do TRE-PB, foi realizado o seguinte teste: utilizando os dados do Ofício do TSE, subtraiu-se do valor bruto de julho/2020 o valor bruto de junho/2020, e chegando-se ao valor da depreciação mensal multiplicou-se esse pela vida útil (em meses, também informada no Ofício), resultando no valor depreciável e, por subtração, o correto valor residual para os modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Com isso, o modelo 2010 passa de um valor residual de R\$ 16,70 registrado no ASI-Web para R\$ 121,45, conforme cálculo apresentado.

Apresenta-se abaixo um consolidado do resultado dos cálculos, conforme dados constantes do ofício circular, *versus* o constante no sistema ASI (base do contábil):

Ofício_Circular_GAB_DG_n_179_2020 do TSE					Apuração de divergência de valores			
Data base 30/06/2020		Data base 31/07/2020			Cálculo considerando os valores constantes do ofício			Valor residual ASI-Web (b * 0,10)
Modelo da Urna	Vida útil (a)	Valor Bruto (b)	Vida útil (c)	Valor Bruto (d)	Depreciação mensal (e = b - d)	Valor depreciável (f = a * e)	Valor residual (g = b - f)	
2006	0	182,59	0	182,59	-	-	182,59	182,59
2008	0	172,49	0	172,49	-	-	172,49	172,49
2009	5	167,00	4	157,89	9,11	45,55	121,45	16,70
2010	7	185,22	6	176,11	9,11	63,77	121,45	18,52
2011	28	399,10	27	389,44	9,66	270,48	128,62	39,91
2013	41	524,63	40	514,97	9,66	396,06	128,57	52,46
2015	76	1.486,27	75	1.469,63	16,64	1.264,64	221,63	148,63

Essa diferença no valor residual implica maior depreciação durante a vida útil remanescente das urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Em 31/12/2020 a soma das diferenças de 13.062 urnas desses modelos resultou em **uma distorção de valor no montante de R\$ 44.144,76 a maior**, lançados como despesa de depreciação, causando, concomitantemente, uma subavaliação do ativo no Balanço Patrimonial e uma superavaliação da despesa na Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), impactando diretamente o resultado contábil do TRE-PB.

Outro aspecto identificado é que não foram consideradas as vidas úteis remanescentes constantes do Ofício TSE já citado, sendo mantidas as vidas úteis que restavam antes da reavaliação, conforme se observa do Relatório de Reavaliação de Bens Detalhado (0746135, 0007579-34.2020.6.15.8000) que apresenta vidas úteis remanescentes que variam entre 2 a 15 meses, o que não guarda coerência com as expostas na tabela acima que foi encaminhada pelo TSE cuja variação é de 5 a 73 meses.

OBJETOS

SPIUnet, SIAFI e SEI.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- [NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa](#);
- [NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
- [Macrofunção 020343 - Bens Móveis](#);

EVIDÊNCIA

- Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633);
- Relatório de Reavaliação de Bens Detalhado 0746135, 0007579-34.2020.6.15.8000.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão por não terem identificado a distorção;
- Desconhecimento da norma que trata de reavaliação;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Resultado de período e ativo imobilizado subavaliados, gerando distorções nas demonstrações que prejudica a avaliação pelos usuários.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

*NSC (1049444) - Sem questionar a metodologia aplicada, a substância e nem o efeito em termos monetários, expostos na situação encontrada descrita no achado de auditoria, entendemos afastada a atribuição dos conformistas (de registros e de demonstrações) para efetivação de procedimentos tendentes a verificar, **analiticamente**, a exatidão de valores totalizados e expressos em relatórios emitidos por sistemas ou aplicativos validados ou homologados pelo órgão Justiça Eleitoral, com funcionalidades aptas a viabilizar o desenvolvimento das atividades a serem executadas pelas unidades gestoras, inclusive em cumprimento de orientações emanadas do próprio órgão.*

Nesse sentido, a ocorrência de eventuais imprecisões ocorridas em relação ao quantitativo totalizado extraído desses aplicativos não tem causas associadas à falha de controle a cargo das unidades responsáveis pelas conformidades.

SECON (1048183) - Argumenta que não deu causa ao achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, apenas quanto a causa de falhas nas conformidades.

Em relação isso, entende a equipe que, por a distorção identificada está relacionada a não observância de todos os requisitos da norma contábil de reavaliação, tal falha poderia ter sido detectada pelos dois controles contábeis instituídos (Conformidade de Registro de Gestão e Conformidade Contábil), para dar garantia razoável da exatidão dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M4A15R1 - Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, sempre que houver reavaliação de ativos, registre no ASIweb o valor residual dos bens reavaliados e efetue os ajustes contábeis necessários visando adequar a depreciação

acumulada e o patrimônio líquido do tribunal em relação à reavaliação das urnas eletrônicas objeto do Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633); e

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão;
- 2 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos.

M4A15R2 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie a reavaliação das urnas eletrônicas em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão;
- 3 - Prevenção e correção de erros e falhas.

3.1.3 R\$ 4.657,35 registrado a menor de redução de ativos imobilizados devido à reavaliação. (A18, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A18

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Registro a menor da reavaliação de urnas eletrônicas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se registro a menor no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) da reavaliação de urnas eletrônicas.

Foi registrado no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a reavaliação de urnas eletrônicas no montante de R\$ 379.269,75 (0751614) diferente do que se obtém ao somar as linhas da coluna Aumento/ redução D=(B-A), da tabela abaixo, que é de R\$ 383.927,10, constante do Relatório ASIweb PA0450 - Reavaliação de bens sintético (0751071).

Devido à necessidade de conciliação entre os dois sistema (ASIweb x SIAFI), isso acarreta uma **distorção de valor de R\$ 4.657,35** a menor no SIAFI, causando superavaliação no ativo imobilizado e do resultado do período constante da [Demonstração das Variações Patrimoniais \(DVP\)](#).

Relatório ASIweb PA0450 - Reavaliação de bens sintético			
Valor Líquido (A)	Novo Valor Bruto (B)	Doc. SEI (C)	Aumento/ redução D=(B-A)
2.792.088,00	2.823.913,00	751071	31.825,00
1.004.180,52	841.506,52		-162.674,00
394.783,52	390.718,90		-4.064,62
866.956,36	583.257,78		-283.698,58
680.208,92	728.621,00		48.412,08
183.356,99	178.699,64		-4.657,35
172,49	172,49		-
14.547,33	5.477,70		-9.069,63
5.936.294,13	5.552.367,03	Total	-383.927,10

OBJETOS

SPIUnet, SIAFI e SEI 0007579-34.2020.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- [NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa](#);

- [NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
- [Macrofunção 020343 - Bens Móveis](#);

EVIDÊNCIA

- Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633);
- Relatório de Reavaliação de Bens Detalhado 0746135, 0007579-34.2020.6.15.8000.
- Relatório ASIweb PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071, 0007579-34.2020.6.15.8000.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão por não terem identificado a distorção;
- Desconhecimento da norma que trata de reavaliação;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Resultado de período e ativo imobilizado podendo conter superavaliações ou subavaliados, gerando distorções nas demonstrações que prejudica a avaliação pelos usuários.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

*NSC (1049444) - Entendemos que o argumento formulado para o achado **1.3 A15 Inconsistências na reavaliação de urnas eletrônicas**, pelo fato de se tratar de procedimento similar e envolvendo os mesmos componentes patrimoniais, também se aplica a este achado.*

SECON (1048183) - Argumenta que não deu causa ao achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, apenas quanto a causa de falhas nas conformidades.

Em relação isso, entende a equipe que, por a distorção identificada está relacionada a não observância de todos os requisitos da norma contábil de reavaliação, tal falha poderia ter sido detectada pelos dois controles contábeis instituídos (Conformidade de Registro de Gestão e Conformidade Contábil) para dar garantia razoável da exatidão dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M4A18R1 - Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEPE) que ajuste no SIAFI o valor da reavaliação registrado a menor visando adequar o ativo imobilizado e o patrimônio líquido do tribunal (distorção de valor de R\$ 4.657,35 a menor no SIAFI, conforme achado M4A18).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos
- 2 - Corrigir e melhorar registros contábeis e de gestão

3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

3.2.1 Fatos administrativos não reconhecidos contabilmente. As distorções de classificação no montante de R\$ 395.976,44. (A4, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A4

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Fatos administrativos não reconhecidos contabilmente.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a ausência de reconhecimento contábil de fatos administrativos referentes à mudança de situação física de bens móveis ocorrida no exercício de 2020.

Conforme Relatório de Modificações de Situação Física por período retirado do ASI (0991933), ocorreram 151 alterações de "ocioso" para "irrecuperável" e uma de "inservível" para "Bom".

Esses fatos deveriam ter sido reconhecidos no SIAFI nas contas 12311.08.03 = BENS MOVEIS A REPARAR; 12311.08.04 = BENS MOVEIS EM REPARO; e 12311.08.05 = BENS MOVEIS INSERVIVEIS, a depender da situação que cada um esteja no decorrer do ano.

Tais situações também foram constatadas pelo inventário que foi realizado em 2020, Processo SEI 0001419-90.2020.6.15.8000, que evidenciou a existência de 15 bens inservíveis no valor de R\$ 8.251,93 (0939463); 390 bens irre recuperáveis no valor de R\$ 253.197,51 (0939466); 219 bens danificados no valor de R\$ 69.038,36 (0939468); e 140 bens extraviados no valor de R\$ 65.488,64 (0939470). Juntas, essas mudanças de situações não reconhecidas geram **distorções de classificação no montante de R\$ 395.976,44**.

OBJETOS

ASI e SIAFI

CRITÉRIO

- [NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020343](#) - Bens Móveis;

EVIDÊNCIA

ASI, Relatório de Modificações de Situação Física por período 0949889; SIAFI, Plano de contas 0991984, Balancete 2020 0991991 e Inventário 2020 0001419-90.2020.6.15.8000, Documentos SEI 0939463, 0939466, 0939468 e 0939470.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil por não ter identificado a distorção;
- Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - Reconhecendo a carência de registros contábeis decorrentes de eventos relacionados à mudança de situação física de bens integrantes do patrimônio, ressaltamos que as contas contábeis adequadas aos registros desses fatos: 12311.08.03 = BENS MOVEIS A REPARAR, 12311.08.04 = BENS MOVEIS EM REPARO, e 12311.08.05 = BENS MOVEIS INSERVIVEIS, não estão listadas no Relatório do Movimentação de Bens - RMB e a Macrofunção SIAFI 021003 MANUAL DE ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS E AUDITORES CONTÁBEIS, que também orienta os procedimentos da Conformidade Contábil, não sugere, orienta ou recomenda consulta ao Relatório de Modificações de Situação Física de emissão pelo ASIweb.

Nessa situação, a ausência de registros decorrentes de eventuais mudanças ocorridas na situação física dos componentes patrimoniais não tem como causas a falha de controle a cargo da unidade responsável pela Conformidade Contábil.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, apenas quanto a causa de falha na conformidade.

Em relação isso, entende a equipe que, por a distorção identificada está relacionada a não observância de todos os requisitos da norma contábil, tal falha poderia ter sido detectada pelo controle contábil instituído (Conformidade Contábil) para dar garantia razoável da exatidão dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M4A4R1 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que: 1 - em conjunto com a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEF identifiquem quais relatórios do ASIweb, além do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), demonstram a ocorrência de fatos administrativos permutativos, modificativos ou mistos que requeiram reconhecimento contábil no SIAFI; 2 - avalie de forma periódica (periodicidade a ser definida pelo NSC) e solicite os ajustes necessários visando tornar as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, um retrato fiel da situação financeira e patrimonial do Tribunal.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão
- 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis

3.2.2 Erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio - ASIweb. (A5, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A5 DESCRIÇÃO DO ACHADO
Erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio - ASIweb.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Constatou-se erro de classificação de ativos intangíveis no SIAFI. O Relatório do Movimentação de Bens - RMB, referente a dezembro de 2020 0949889 demonstra a existência de duas categorias de softwares que devem ser segregadas contabilmente: softwares com vida útil definida - 1.2.4.1.1.01.01, no valor de R\$ 336.600,00; e softwares com vida útil indefinida - 1.2.4.1.1.02.01, no valor de R\$ 3.247.065,64. Essa diferenciação é importante para que se proceda com a amortização daqueles que contenham vida útil, conforme itens 7.7 e 7.8 da Macrofunção 020345 - Ativos Intangíveis. <i>Conforme se verifica pela manifestação da SECON 0008212-16.2018.6.15.8000 0450467 (Conformidade de Registros de Gestão), a entrada dos componentes patrimoniais ocorreu inicialmente com classificação equivocada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (0428674) e também no Sistema de Controle Patrimonial (0441454). No mesmo documento (0450467), as unidades responsáveis foram demandadas no sentido efetuar os ajustes necessários.</i> <i>Ocorre que apenas a unidade responsável pelos registros no SIAFI efetuou a correção solicitada (0451375), restando pendente o ajuste no Sistema de Patrimônio (Asiweb), de sorte que o erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis encontra-se nos registros do Asiweb, posto que o despacho COINF (0450314) atesta como de vida útil indefinida os bens sob comento.</i> A Macrofunção 020345 - Ativos Intangíveis, item 8.1, determina que a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis: a) Se a vida útil é indefinida ou definida e, se definida, o prazo de vida útil ou a taxa de amortização utilizado.
OBJETOS
ASI e SIAFI
CRITÉRIO
- NBC TSP 08 - Ativo Intangível; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Intangível; - Macrofunção 020345 - Ativos Intangíveis; - Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações.
EVIDÊNCIA
ASI, Relatório do Movimentação de Bens - RMB, referente a dezembro de 2020 0949889; SIAFI, Plano de contas 0991984 e Balancete 2020 0956992 e 0991991.
CAUSA
- Falha de controle interno: Conformidade Contábil por não ter identificado a distorção; - Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos; - Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO
- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
NSC (1049444) - <i>Conforme se verifica pela manifestação da SECON 0008212-16.2018.6.15.8000 0450467 (Conformidade de Registros de Gestão), a entrada dos componentes patrimoniais ocorreu inicialmente com classificação equivocada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI 0428674 e também no Sistema de Controle Patrimonial 0441454. No mesmo documento 0450467, as unidades responsáveis foram demandadas no sentido efetuar os ajustes necessários.</i> <i>Ocorre que apenas a unidade responsável pelos registros no SIAFI efetuou a correção solicitada 0451375, restando pendente ainda hoje o ajuste no Sistema de Patrimônio (Asiweb), de sorte que o erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis apontado no ACHADO DE AUDITORIA não pode ser imputado aos registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, carecendo sim de realização de correção, porém, nos registros do Asiweb, posto que o despacho COINF 0450314 atesta como de vida útil indefinida os bens sob comento.</i>

Desta situação entendemos que decorre também a insubsistência do **ACHADO 1.2 A6** e fica afastada a necessidade de informação de 4 itens relacionados ao **ACHADO 2.7 A7**, no que diz respeito à amortização de ativos intangíveis.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Entende a equipe que assiste razão ao Núcleo Setorial Contábil, tendo em vista a inexistência de *softwares* com vida útil definida e ter ocorrido os devidos ajustes no sistema contábil (SIAFI).

Contudo, apesar de o SIAFI está correto, permanece pendente de ajustes a distorção de classificação no ASIweb, conforme exposto pelo Núcleo Setorial Contábil (NSC).

Em razão disso, modificou-se o achado de "Erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI" para "Erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio - ASIweb", ajustando a situação encontrada as informações prestadas pelo NSC.

RECOMENDAÇÃO

M4A5R1 - Recomendar à SEGEF que, sempre que for registrar ativo intangível no ASIweb, verifique se se trata de ativo com vida útil definida ou indefinida, devendo realizar os ajustes no software objeto deste achado.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos

3.2.3 Reconhecimento de atualização monetária e juros de passivos do exercício 2020 em conta contábil de ajustes de exercícios anteriores. (A1, 0987192, 0002418-09.2021.6.15.8000)

M5A1

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Reconhecimento de atualização monetária e juros de passivos do exercício 2020 em conta contábil de ajustes de exercícios anteriores.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatado o reconhecimento contábil no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) de atualização monetária e juros de passivos de pessoal do exercício 2020 na conta contábil de ajustes de exercícios anteriores, a exemplo de abono de permanência devido a servidor (0753909), atualizado até julho de 2020, sendo registrado na sua íntegra na referida conta, quando o correto seria segregar por competência (exercício atual e anteriores).

Conforme [Macrofunção 021141](#) - o Ajuste de Exercício Anteriores ocorrerá:

2.1 - O ajuste de exercícios anteriores ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

2.1.1 - As políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis.

2.1.2 - Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

a) estava disponível quando da autorização para a publicação das demonstrações contábeis desses períodos; e

b) pudesse ter sido obtida com relativa facilidade e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

2.1.2.1 - Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, omissões, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

2.2 - O ajuste de exercícios anteriores deve ser aplicado prospectivamente. A aplicação prospectiva é a aplicação da nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições que ocorram após a data em que a política é alterada.

O reconhecimento contábil de fato administrativo do exercício 2020 na citada conta acarreta distorção (subavaliações) nas Variações Patrimoniais Diminutivas do ano de 2020, especialmente, naquelas que tratam de atualização monetária e juros.

Isso prejudica, quantitativa e qualitativamente, a análise pelos usuários da informações constantes do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais referentes ao exercício de 2020.

OBJETOS

Processo SEI 0002570-96.2017.6.15.8000, 0007867-16.2019.6.15.8000, 0007867-16.2019.6.15.8000.

CRITÉRIO

[Macrofunção 021141](#) - Ajuste de Exercício Anteriores

EVIDÊNCIA

- Documentos SIAFI2020: NS003394; NS003395; NS003396; NS003397; NS003398; NS003400; NS003401; NS003404; NS003405 NS003421; NS003665; NS003666; NS003667NS007010; NS007052; NS007055; NS007534; - Documentos SEI 0665621; 0753884; 0667535; 0731999; 0753898; 0721077; 0731484; 0753909.

CAUSA

- Carência nas etapas de reconhecimento e mensuração;
- Falha de controle interno na Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão por não ter identificado a distorção de classificação;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

SEOR (1048147) - Após análise do documento 1042795 (Achados de Auditoria), a SEOR reconhece o item **2.3 (Reconhecimento de atualização monetária e juros de passivos do exercício 2020 em conta contábil de ajustes de exercícios anteriores)** e presta a seguinte manifestação:

Todos os passivos estão realmente sendo registrados como despesas de exercícios anteriores e lançados todos na mesma conta de despesa, ou seja, a atualização monetária e os juros estão sendo agregados à conta principal. A única exceção é referente aos juros e multa sobre a contribuição patronal de INSS e PSSS, por possuírem conta específica para este fim.

Para acatar ao que foi apontado pela auditoria, será necessário que a SEPAD/COPAG efetue a atualização dos valores separadamente, discriminando o total atualizado até o exercício anterior e o total a partir do ano da solicitação do registro.

Desde já, pedimos orientação à setorial contábil quanto à situação a ser utilizada no registro da PA no SIAFI e às contas de despesas referentes à atualização monetária e juros sobre valores a pagar com rubricas de folha de pagamento (Ex.: abono de permanência, adicional de qualificação, substituição...), tanto do exercício quanto de exercício anterior.

SECON (1048183) - Argumenta que não deu causa ao achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, apenas quanto a causa de falha na conformidade.

Em relação a isso, entende a equipe que, por a distorção identificada está relacionada a não observância de todos os requisitos da norma contábil, tal falha poderia ter sido detectada pelos controles contábeis instituídos (Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão) para dar garantia razoável da exatidão dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M5A1R1 - Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF, NSC e EPO/ASPLAN, nos termos da [Portaria PTRE 1.003/2015](#), efetue o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis (a exemplo de serviços terceiros, diárias, suprimento de fundos, folha de pessoal, dentre outros) e inclua etapa de classificação para fins de reconhecimento contábil em cada um deles, atribuindo-a a uma unidade, devendo manter segregação entre os conformistas (conformidade de registro de gestão e conformidade contábil) e os executores;

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Mapear processos contábeis e financeiros para estabelecer padrões de trabalho e melhorar a gestão no tocante àqueles aspectos;
- 2 - Melhorar a operacionalização das atividades.

M5A1R2 - Recomendar à SECON que inclua em seus manuais a avaliação das etapas de reconhecimento e mensuração dos atos e fatos administrativos sob a perspectiva patrimonial, além de avaliar o atendimento do regime de competência, nos termos do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP, 8º ed.\)](#);

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis
- 2 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão

3.2.4 Não apresentado o conjunto completo de notas explicativas exigido pelas normas. (A1, 1036880, 0004928-92.2021.6.15.8000)

M1A1

DESCRIÇÃO DO ACHADO
Não apresentado o conjunto completo de notas explicativas exigido pelas normas.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Constatou-se que as Notas Explicativas (NE) publicadas pelo tribunal não se encontram aderentes ao conjunto completo de NE exigido pelas normas contábeis aplicadas ao setor público. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso o Relatório de Gestão) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (subitem 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (subitem 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a estrutura. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas. Para atender as exigências de divulgação as citadas normas sugerem a seguinte estrutura: a. Informações gerais: i. Natureza jurídica da entidade. ii. Domicílio da entidade. iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade. iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis. b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo: i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável. ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas. iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis. c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas. d. Outras informações relevantes, por exemplo: i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos; ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas; iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro; iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro. Apesar das exigências acima, o tribunal se limitou à apresentar Notas Explicativas (NE) sobre a depreciação que é um item do Balanço Patrimonial (BP). Esta constitui uma pequena parcela do que deve constar do item C acima, haja vista existirem outros itens relevantes no BP que necessitam ser melhor detalhados nas NE, a exemplo, de Ativos Imobilizados, Estoques e Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.
OBJETOS
Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2020.
CRITÉRIO
- NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
EVIDÊNCIA
Notas Explicativas referentes ao exercício de 2020.
CAUSA
- Não reconhecimento pela administração de suas responsabilidades em relação à elaboração e à divulgação das

Demonstrações Contábeis.
EFEITO
- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
<i>NSC (1049444) - Quanto à suficiência e adequação das notas explicativas elaboradas e divulgadas, entendemos ser necessário e oportuno o debate visando ao aprimoramento das descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados em nossos relatórios ou demonstrações contábeis.</i>
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.
RECOMENDAÇÃO
M1A1R1 - Recomendar à DG que crie anualmente comissão, liderada pelo Contador responsável pelo Núcleo Setorial de Contabilidade - NSC, com o objetivo de elaborar o conjunto completo de notas explicativas às demonstrações contábeis; POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis; 2 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão. M1A1R2 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que selecione, anualmente, as políticas contábeis que necessitam julgamento da alta administração para serem aplicadas, submetendo-as à Diretoria Geral. (a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP 8ª ed. - que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados). POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis; 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos. M1A1R3 - Recomendar à DG, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que anualmente exerça julgamento sobre a aplicação das políticas contábeis selecionadas pelo NSC. (a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª ed.) que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados). POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos; 2 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos.

3.2.5 Ausência de avaliação nas Demonstrações Contábeis de continuidade da organização. (A2, 1036880, 0004928-92.2021.6.15.8000)

M1A2
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Ausência de avaliação nas Demonstrações Contábeis de continuidade da organização.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Constatou-se ausência de avaliação nas demonstrações contábeis de continuidade da organização, como se observa da informação contábil divulgada referente ao exercício de 2020. A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) exigem que as entidades públicas, quando da elaboração das demonstrações contábeis, faça a avaliação

da capacidade de a entidade continuar em operação. Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis levando em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, observado o período mínimo de doze meses (mas não limitado a esse período) a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis.

Segundo as citadas normas, a determinação se o pressuposto da continuidade é ou não apropriado é mais relevante para entidades individuais do que para o governo como um todo. Para entidades individuais, os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis precisam considerar fatores relacionados (a) ao desempenho atual e esperado, (b) às reestruturações potenciais já anunciadas de unidades organizacionais, (c) às estimativas de receitas ou à probabilidade de financiamento contínuo do governo e (d) a outras fontes potenciais de refinanciamento.

Após as avaliações, deverão ser divulgados em notas explicativas:

- a. eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade de a entidade continuar em operação; ou
- b. quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse o fato deve ser divulgado juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

OBJETOS

[Informação contábil divulgada](#) referente ao exercício de 2020.

CRITÉRIO

- [NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis](#);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)).

EVIDÊNCIA

[Informação contábil divulgada](#) referente ao exercício de 2020.

CAUSA

- Não reconhecimento pela administração de suas responsabilidades em relação à elaboração e à divulgação das Demonstrações Contábeis.

EFEITO

- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Não houve.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não houve manifestação, portanto, mantém-se o achado.

RECOMENDAÇÃO

M1A2R1 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que, quando da elaboração das demonstrações contábeis, faça avaliação da capacidade da entidade continuar em operação, nos termos do [MCASP](#), item 1.5.2 e [NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis](#), itens 38 a 41 (Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis levando em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, observado o período mínimo de doze meses (mas não limitado a esse período) a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis; precisam considerar fatores relacionados (a) ao desempenho atual e esperado, (b) às reestruturações potenciais já anunciadas de unidades organizacionais, (c) às estimativas de receitas ou à probabilidade de financiamento contínuo do governo e (d) a outras fontes potenciais de refinanciamento).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

M1A2R2 - Recomendar à DG, em conjunto com a SAO, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal do Núcleo Setorial de Contabilidade, em especial no aspecto quantitativo da força de trabalho, de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover a adequada conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal (essa recomendação refere-se a vários achados deste relatório, tais como: M3A1 e M3A2 - 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Adequar os meios aos fins (eficiência) para realizar os objetivos (contábeis, financeiros) da unidade ou Órgão;
- 2 - Corrigir e melhorar registros contábeis e de gestão;

- 3 - Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão;
- 4 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 5 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- 6 - Organização de sua base de dados para facilitar emissão de informações confiáveis e tempestivas que subsidiem a tomada de decisão, bem como facilite futuras auditorias, prestações de contas e tomadas de contas.

3.2.6 Incompletude da nota explicativa referente ao ativo imobilizado. As distorções nas divulgações representam o total do Ativo Imobilizado que em 31/12/2020 era R\$ 42.568.803,35, conforme [Balanço Patrimonial](#). (A3, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A3

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Incompletude da nota explicativa referente ao ativo imobilizado.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se incompletude da nota explicativa referente ao imobilizado. A [Macrofunção 020343](#) (Bens móveis) exige evidenciação nos seguintes termos:

5.5.1 - A entidade deverá apresentar notas explicativas para cada grupo do Ativo Imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis, divulgando o seguinte:

- a) Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b) Os métodos de depreciação utilizados;
- c) As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- d) O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - e.1) Adições;
 - e.2) Baixas;
 - e.3) Aquisições por meio de combinações de negócios;
 - e.4) Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
 - e.5) Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
 - e.6) Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
 - e.7) Depreciações.

5.5.2 - Com relação às depreciações reconhecidas no período orienta-se a evidenciação, por meio de notas explicativas, do seguinte:

- a) A depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
- b) A depreciação acumulada no final do período.

5.5.3 - No caso de bens reavaliados a entidade deverá divulgar:

- a) A data efetiva da reavaliação;
- b) O responsável ou os responsáveis pela reavaliação;
- c) Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- d) Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

5.5.4 - Com o objetivo de evidenciar uma expectativa condizente de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços na utilização do Ativo Imobilizado, recomenda-se divulgar:

- a) O valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;
- b) O valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
- c) O valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo; e
- d) O valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo método do custo.

Contudo, a [Nota Explicativa 02](#) referente às [Demonstrações Contábeis de 2020](#) traz apenas conceituações constantes do marco regulatório aplicável ([Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP](#) e [Macrofunção 020343](#)) complementada com o registro de que existem diversas construções não depreciadas.

Portanto, quando comparada a nota apresentada com as necessidades de informações a serem divulgadas constatamos desvios significativos de conteúdo e de forma, pois só foram identificados aspectos relacionados as letras "a" e "b" do item 5.5.1 acima citado. No mais, em 2020, ocorreram reavaliações de Urnas Eletrônicas, conforme SEI 0007579-34.2020.6.15.8000, e não foram feitas as divulgações em notas explicativas. O montante das **distorções nas divulgações representam o total do Ativo Imobilizado que em 31/12/2020 era R\$ 42.568.803,35**, conforme [Balanço Patrimonial](#).

OBJETOS

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

CRITÉRIO

- [NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020343](#) - Bens Móveis, item 5.5.1;
- [Macrofunção 020330](#) - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações;
- [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

EVIDÊNCIA

- [Nota 02 - Encargos de Depreciação](#);
- [Balanço Patrimonial](#).

CAUSA

- Ausência de uma visão no usuário da informação;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Perda de transparência, prejudicando os usuários da informação.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - Entendemos que o texto formulado para o achado (2.4 **A1 DESCRIÇÃO DO ACHADO Não apresentado o conjunto completo de notas explicativas exigido pelas normas**) contempla a manifestação requerida neste achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

RECOMENDAÇÃO

M4A3R1 - Recomendar/alertar ao Núcleo Setorial Contábil que contemple todos os requisitos normativos, quando da elaboração da nota explicativa referente ao ativo imobilizado, devendo observar as necessidades de informações dos usuários previstos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - [NBC TSP Estrutura Conceitual](#);

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

M4A3R2 - Recomendar à SAO, com auxílio da COF, que desenvolva controles visando identificar se as notas explicativas elaboradas pelo Núcleo Setorial Contábil (NSC) contêm todos os requisitos normativos.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

3.2.7 Ausência de nota explicativa referente aos ativos intangíveis, gerando uma distorção de divulgação no montante de R\$ 3.583.665,64. (A7, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A7

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de nota explicativa referente aos ativos intangíveis.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se ausência de nota explicativa referente aos ativos intangíveis. A [Macrofunção 020345](#) - Ativos Intangíveis, exige evidenciação nos seguintes termos:

8.1. A entidade **deve divulgar** as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- a) Se a vida útil é indefinida ou definida e, se definida, o prazo de vida útil ou a taxa de amortização utilizado;
- b) Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
- c) O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas por redução ao valor recuperável) no início e no final do período;
- d) A rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;
- e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período.

8.2. Caso os ativos intangíveis sejam contabilizados a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

8.2.1. Por classe de ativos intangíveis:

8.2.1.1. A data efetiva da reavaliação;

8.2.1.2. O valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados; e

8.2.1.3. A diferença entre o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados e o valor desses ativos se utilizado o modelo do custo.

8.2.2. O saldo da reavaliação relacionada aos ativos intangíveis, no início e no final do período contábil, indicando as variações ocorridas nesse período e eventuais restrições à distribuição do saldo aos proprietários; e

8.2.3. Os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos ativos.

8.3. Pode ser necessário agrupar as classes de ativos reavaliados em classes maiores para efeitos de divulgação. No entanto, elas não devem ser agrupadas se isso provocar a apresentação de classe de ativos intangíveis que inclua valores mensurados pelos modelos do custo e da reavaliação.

8.4. A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesa no período.

8.5. É recomendável, mas não obrigatório, que a entidade divulgue as seguintes informações:

8.5.1. Descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda não esteja em operação; e

8.5.2. Breve descrição de ativos intangíveis significativos, controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos porque não atendem aos critérios de reconhecimento.

Contudo, a [Nota Explicativa 02](#) referente às [Demonstrações Contábeis de 2020](#) traz apenas conceituações constantes do marco regulatório aplicável ([Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP](#) e [Macrofunção 020343](#)) complementada com o registro de que existem diversas construções não depreciadas.

Portanto, levando-se em consideração que o tribunal possui R\$ 3.583.665,64 em intangíveis e que a citada nota não traz nada sobre esse grupo de ativos, constatou-se desvios significativos de conteúdo e de forma, prejudicando a transparência e prestação de contas aos usuários externos da informação. Portanto, uma **distorção de divulgação no montante de R\$ 3.583.665,64**.

OBJETOS

[Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis](#)

CRITÉRIO

- [NBC TSP 08](#) - Ativo Intangível;
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP](#) - Ativo Intangível;
- [Macrofunção 020345](#) - Ativos Intangíveis, item 8.1.

EVIDÊNCIA

[Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis](#)

CAUSA

- Ausência de uma visão no usuário da informação;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Perda de transparência, prejudicando os usuários da informação.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - Entendemos que o texto formulado para o achado (2.4 **A1 DESCRIÇÃO DO ACHADO Não apresentado o conjunto completo de notas explicativas exigido pelas normas**) contempla a manifestação requerida neste achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.
RECOMENDAÇÃO
M4A7R1 - Recomendar/alertar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que elabore nota explicativa referente ao ativo intangível e contemple todos os requisitos normativos, devendo observar as necessidades de informações dos usuários previstos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - NBC TSP Estrutura Conceitual; POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos; 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis. M4A7R2 - Idem recomendação M4A3R2

3.2.8 Ausência de notas explicativas referentes aos ajustes de exercícios anteriores. Isso representa uma distorção de divulgação no valor de R\$ 1.168.905,49. (A2, 0987192, 0002418-09.2021.6.15.8000)

M5A2
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Ausência de notas explicativas referentes aos ajustes de exercícios anteriores.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Foi constatada a ausência de notas explicativas referentes aos ajustes (de quê? ajustes financeiros ? ajustes de pagamentos de passivos? acho que fica melhor esclarecer) de exercícios anteriores. Conforme Macrofunção 021141 - explica a conta Ajuste de Exercício Anteriores: <i>2.3 – A conta contábil de ajuste de exercícios anteriores é uma conta do Patrimônio Líquido. Seu movimento, a débito, pode ou não estar relacionado a uma despesa orçamentária classificada como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), que corresponde ao elemento de despesa usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.</i> 2.4 – O ajuste de exercícios anteriores deve ser evidenciado em notas explicativas. (...) <i>5.1 - O ajuste de exercícios anteriores decorrentes da mudança na política contábil deve ser evidenciado em notas explicativas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:</i> <i>a) a natureza da mudança na política contábil;</i> <i>b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;</i> <i>c) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores, se praticável.</i> <i>5.2 - O ajuste de exercícios anteriores decorrentes da retificação de erro deve evidenciado em notas explicativas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:</i> <i>a) a natureza do erro do período anterior;</i> <i>b) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores, se praticável.</i> <i>5.3 - As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à mudança na política contábil ou à retificação de erro não precisam repetir essas evidenciações.</i> Portanto, depreende-se da norma que os registros ocorridos durante o exercício na referida conta contábil devem ser esclarecidos por meio da divulgação de notas explicativas que os tornem claros e transparentes para os usuários das informações contábeis. A ausência representa uma distorção de divulgação no valor de R\$ 1.168.905,49 que é a movimentação da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, excluídos, os estornos.
OBJETOS
Processo SEI 0001194-36.2021.6.15.8000
CRITÉRIO
Macrofunção 021141 - Ajuste de Exercício Anteriores
EVIDÊNCIA
Documento SEI 0970183 e Notas Explicativas 2020 .

CAUSA
- Ausência de uma visão no usuário da informação; - Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO
- Perda de transparência, prejudicando os usuários da informação.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
NSC (1049444) - Entendemos que o texto formulado para o achado (2.4 A1 DESCRIÇÃO DO ACHADO Não apresentado o conjunto completo de notas explicativas exigido pelas normas) contempla a manifestação requerida neste achado.
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.
RECOMENDAÇÃO
M5A2R1 - Recomendar à SAO que, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil e COF, desenvolva controles que deem garantia razoável da divulgação em notas explicativas de elementos das demonstrações contábeis que são obrigatoriamente divulgáveis, nos termos da Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8º ed.); POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos; 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis. M5A2R2 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil que, em conjunto com a SAO, desenvolva processo, nos termos da Portaria PTRE 1.003/2015, visando atender as normas que deixam margem de decisão para a administração em termos de divulgar ou não, em notas explicativas, algum fato relevante. POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos; 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

3.2.9 Gastos executados com imóvel não registrado no ativo imobilizado. (A19, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A19
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Gastos executados com imóvel não registrado no ativo imobilizado
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Constatou-se a execução de gastos com imóvel não registrado no ativo imobilizado. Conforme Processo SEI 0006746-50.2019.6.15.8000, ao longo do exercício de 2020, foram executados diversos reparos no Edifício Sede do Tribunal visando a adequação de acessibilidade de todos os banheiros com substituições das portas de entrada; Substituição de todos os mictórios; Substituição do vaso sanitário destinado ao deficiente físico; Instalação de barras de apoio; Relocação do lavatório para deficiente físico; Substituição dos espelhos; Instalação de detalhes arquitetônicos em granito (0649296). Estes gastos no montante de R\$ 99.094,49 (0649264, 0677309, 0824223, 0938990 e 0948104) foram reconhecidos diretamente no resultado do período, nas contas de despesas 332310100 e 332310200 (0649801, 0677567, 0826383, 0939446 e 0948431), o que não está aderente as disposições normativas constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª ed.) e da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCTSP 07, como exposto a seguir. A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção devem ser reconhecidos como ativo imobilizado, quando atenderem à definição. Caso não atendam a definição de ativo imobilizado, devem ser classificados como estoques (MCASP 8ª ed., item 5.2.1 e a NBACTSP 07, itens 14 e 17).

A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser desreconhecido. Assim, os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços ([MCASP 8ª ed.](#), item 5.2.5 e a [NBACTSP 07](#), itens 23 a 25).

O montante recursos despendido pelo órgão não é premissa para que um gasto executado seja reconhecido como o ativo imobilizado, basta satisfazer o princípio geral de reconhecimento e os critérios de mensuração. Portanto, os gastos executados representam custos subsequentes ao reconhecimento inicial. Este fato representa uma **distorção de classificação no montante de de R\$ 99.094,49.**

OBJETOS

SPIUnet, SIAFI e Processo SEI 0006746-50.2019.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- [NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa](#);
- [NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
- [Macrofunção 020343 - Bens Móveis](#);

EVIDÊNCIA

- Processo SEI 0006746-50.2019.6.15.8000, 0649264, 0677309, 0824223, 0938990, 0948104, 0649801, 0677567, 0826383, 0939446 e 0948431.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão por não ter detectado a distorção;
- Desconhecimento da norma que trata de ativo imobilizado;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Resultado de período e ativo imobilizado subavaliados, gerando distorções nas demonstrações que prejudica a avaliação pelos usuários.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - Manifestamos também nossa concordância no sentido de que os gastos executados representam custos subsequentes ao reconhecimento inicial. Porém salientamos que a ativação desses gastos é condicionada, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição, item 5.2.5, assim expresse:

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que, **cumulativamente**:

a. For provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e

b. O custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança, ou seja, em base monetária confiável.

Assim, a entidade não reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item (por exemplo: custos de mão-de-obra, produtos consumíveis). Esses custos são reconhecidos no resultado do exercício quando incorridos.

A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem **e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser desreconhecido.**

Como descrito na situação encontrada do achado, ao longo do exercício de 2020 foram executados diversos reparos no Edifício Sede do Tribunal visando a adequação de acessibilidade de todos os banheiros com substituições das portas de entrada; Substituição de todos os mictórios; Substituição do vaso sanitário destinado ao deficiente físico; Instalação de barras de apoio; Relocação do lavatório para deficiente físico; Substituição dos espelhos; Instalação de detalhes arquitetônicos em granito.

Constata-se portanto que o gasto decorreu **quase que exclusivamente de substituição de peças, de modo que a mensuração com segurança desse custo, incluindo o desreconhecimento do valor contábil das peças substituídas**, afigura-se como uma tarefa impiedosa para qualquer servidor ou unidade incumbida da realização, levando-

se em conta ainda que o valor final a ser acrescido ao imóvel, provavelmente redundaria em montante muito inferior ao desembolso de R\$ 99.094,49, tendo representatividade irrisória em relação custo do Edifício Sede do Tribunal, registrado no SPIUNET e no SIAFI com o valor de R\$ 15.202.520,08.

Como alternativa para evidênciação de gastos com essas características, entendemos razoável divulgá-los em notas explicativas, com a informação de que se referem a itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, de acordo com o que estabelece a NBC TSP 11.

SECON (1048183) - Argumenta que não deu causa ao achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

Deve a administração discutir *a posteriori* o tratamento que deve ser dado a situações como essa, considerando as indicações do Núcleo Setorial Contábil.

Quanto à causa de falha na conformidade, entende a equipe que, por a distorção identificada está relacionada a não observância de todos os requisitos da norma contábil, tal falha poderia ter sido detectada pelos controles contábeis instituídos (Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão) para dar garantia razoável da exatidão dos processos de reconhecimento, mensuração e evidênciação da informação contábil.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M4A19R1 - Idem Recomendação M5A1R2;

M4A19R2 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que desenvolva rotina visando avaliar a adequabilidade do reconhecimento e mensuração dos custos subsequentes ao reconhecimento inicial do ativo imobilizados, nos termos da [NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado](#), [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#) e demais orientações técnicas. Tais avaliações devem constar no relatório da conformidade contábil, caso existam custos subsequentes no período avaliado.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- 3 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE.

3.3.1 O processo de Conformidade Contábil não se encontra aderente à norma que trata do tema. (A1, Matriz 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000)

M3A1

DESCRIÇÃO DO ACHADO

O processo de Conformidade Contábil não se encontra totalmente aderente à norma que trata do tema.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se que o processo de Conformidade Contábil não se encontra aderente à norma que trata do tema (Macrofunção [020315](#) - Conformidade Contábil).

Ele se baseia nos resultados de análises realizadas por controles automáticos inseridos no Sistema Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); na Conformidade de Registro de Gestão produzida pela Seção de Contabilidade (SECON) que consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações; em documentos produzidos pelos gestores que são retirados do sistema de gestão de bens móveis, inclusive, almoxarifado (ASIweb); e nos registros ocorridos no sistema de Gerenciamento de Imóveis da União (SPIUnet), no que diz respeito aos imóveis.

Esse processo não se encontra aderente aos ditames da Macrofunção [020315](#) que baliza a Conformidade Contábil, pois não se fundamentou em etapas precedentes tais como: a observância das afirmações contidas nas demonstrações; determinação da materialidade; entendimento da entidade, do seu ambiente e a importância dos controles internos, além dos riscos de distorção relevantes.

Tudo isso deve seguir padrão técnico que dê garantia razoável de que as demonstrações estão livres de distorções relevantes, independente se causadas por fraude ou erro.

Afirmarções são declarações da administração, explícitas ou não, que estão incorporadas nas demonstrações contábeis, sendo utilizadas para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer. Elas podem ser agrupadas em Existência, Ocorrência, Integralidade, Direitos e Obrigações; Exatidão, valorização e alocação; Corte; e Classificação e compreensibilidade.

A Materialidade expressa a relevância ou importância relativa de um determinado assunto na conformidade contábil, refere-se à relevância das inconsistências que podem existir na apresentação, na divulgação ou nas afirmações que constam das demonstrações contábeis. Ela também pode ser usada para estabelecer a partir de qual nível as

inconsistências existentes serão consideradas relevantes a ponto de mudar o entendimento sobre as demonstrações contábeis e que mereçam ser apontadas na conformidade contábil.

Por fim, o entendimento da entidade e do seu ambiente visa reunir informações que permitam ao contador identificar e avaliar riscos de inconsistências relevantes nos níveis de demonstração contábil e suas afirmações. Dentre outras vantagens, conhecer os controles internos da entidade auxilia na identificação dos riscos de a informação não estar chegando de forma adequada na contabilidade, causando impactos diretos nas demonstrações contábeis. De maneira geral, identificar as fragilidades dos controles internos, portanto, permite que o contador implemente controles e análises adicionais, de conciliação, por exemplo, para garantir a integridade e exatidão das informações.

OBJETOS

RDI 2 - NSC - Conformidade Contábil, 0001194-36.2021.6.15.8000.

CRITÉRIO

Macrofunção [020315](#) - Conformidade Contábil.

EVIDÊNCIA

RDI 2 - NSC, Despacho SCNTAS 0970185 e Conformidades Contábeis, Processos SEI 0006348-69.2020.6.15.8000; 0004510-91.2020.6.15.8000; e 0017621-45.2020.6.15.8000.

CAUSA

- Ausência de controle sobre a Conformidade Contábil pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Demonstrações Contábeis conterem distorções relevantes não corridas ou não comunicadas e prejudicar os usuários das informações.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - A respeito desse procedimento emitimos o despacho 0970185, contendo as informações solicitadas por meio da RDI 2 0964350, esperando ter atendido plenamente a demanda. Porém, nada temos a opor quanto ao aprimoramento das atividades relacionadas ao processo buscando a suficiência e adequação formal e substantiva da análise das demonstrações ou relatórios contábeis.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

RECOMENDAÇÃO

M3A1R1 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore o processo de conformidade contábil, com vistas a torná-lo mais abrangente para atender a norma que a rege (macrofunção [020315](#)). Para tanto, deve sistematizá-lo de forma que contemple o entendimento da entidade, do seu ambiente, controles internos, riscos de distorção relevantes, integre com as afirmações contidas nas demonstrações, além da determinação da materialidade, mantendo evidências de execução de todo o processo. O Núcleo deve encaminhar o processo já aprimorado para aprovação da SAO, que deve manter revisão da sua execução; e

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

M3A1R2 - Recomendar/alertar à SAO que aprove o processo de conformidade contábil aprimorado e mantenha revisão da sua execução a cada ciclo.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

3.3.2 Declaração Anual do Contador apresenta desconformidade. (A2, Matriz 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000)

M3A2

DESCRIÇÃO DO ACHADO
Declaração Anual do Contador apresenta certa desconformidade.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Foi constatada desconformidade na Declaração Anual do Contador, quando comparada com a Macrofunção 020315 - Conformidade Contábil. Esse normativo requer que as descrições das restrições contábeis sejam numa linguagem compreensível e didática, incluindo, quando aplicável, os valores das distorções e os efeitos nos elementos das demonstrações contábeis. Porém, na declaração emitida referente ao exercício de 2020 constam informações de ordem interna, tais como: menção a códigos de contas contábeis (a exemplo de 12311.0102, 12311.0103, 12311.0201; 12311.0301; 12311.0303; 12311.0405; 12311.0503; 12311.0801; e 12311.9909), relatório internos (RMB) e sistemas administrativos e contábeis (SIAFI e ASIweb). Essas fontes apresentadas prejudicam a compreensibilidade dos usuários das informações contábeis que estão externos à organização, tendo em vista ser a Declaração Anual Contador uma comunicação direta com os usuário, conforme definido na supracitada macrofunção.
OBJETOS
RDI 2 - NSC - Conformidade Contábil, 0001194-36.2021.6.15.8000.
CRITÉRIO
Macrofunção 020315 - Conformidade Contábil.
EVIDÊNCIA
RDI 2 - NSC, Despacho SCONTAS 0970185e Processo SEI 0000768-24.2021.6.15.8000, doc. 0971184; e https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/informacoes-contabeis/informacoes-contabeis-exercicio-2020
CAUSA
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança; - Ausência de foco no usuário da informação (Macrofunção 020315, item 5.3.2).
EFEITO
- Prejudicar o entendimento dos usuários da informação.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
<i>NSC (1049444) - Quanto as afirmações contidas neste achado entendemos ser necessário e oportuno acrescer à declaração elementos capazes de elevar a evidenciação de informações destinadas aos usuários interessados, melhorando assim a compreensibilidade das demonstrações contábeis.</i>
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.
RECOMENDAÇÃO
M3A2R1 - Recomendar/Alertar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore Declaração Anual do Contador, tornando-a mais acessível com uma linguagem compreensível e didática, incluindo, quando aplicável, os valores das distorções e os efeitos nos elementos das demonstrações contábeis, evitando termos e expressões de uso interno e tendo como foco primordial os usuários da informação. POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos; 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

3.3.3 Realizada Conformidade de Registro de Gestão sem documentos que suportem a operação. (A3, Matriz 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000)

M3A3
DESCRIÇÃO DO ACHADO

Realizada Conformidade de Registro de Gestão sem documentos que suportem determinadas operações.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Foi constatada a realização de Conformidade de Registro de Gestão sem documentos que suportem a operação. Em agosto de 2020 foi feita a classificação do saldo da conta 1.2.3.1.1.99.08 - BENS MOVEIS A CLASSIFICAR, no montante de R\$ 1.085.690,42, com registro na conta 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC. Ocorre que, não se identificou evidências da existência física dos bens objetos da movimentação nem documentos que suportem que suportem as operações tanto no sistema corporativo de controle patrimonial (ASI) quanto no Sistema de Administração do Governo Federal (SIAFI). Macrofunção 020314 - Conformidade de Registro de Gestão <i>"2.1 - Consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.</i> <i>2.2 - A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade verificar:</i> <i>2.2.1 - Se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes; e</i> <i>2.2.2 - A existência de documentação que suporte as operações registradas.</i> Portanto, esse controle contábil instituído (Conformidade de Registro de Gestão) falhou ao não detectar registro no Sistema de Administração do Governo Federal - SIAFI - sem documentos que suportem a operação.
OBJETOS
Conformidade Contábil 0008829-05.2020.6.15.8000, SIAFI e ASI.
CRITÉRIO
Macrofunção 020314 - - Conformidade de Registro de Gestão
EVIDÊNCIA
Conformidade Contábil 0008829-05.2020.6.15.8000, 0824175, 0827376, SIAFI 0992544 e ASI.
CAUSA
- Falha no fluxo de informação para a SECON; - Processo de trabalho da SECON não contempla a identificação de todas as operações que demandem conformidade; - Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO
- Demonstrações Contábeis conterem distorções relevantes não corrigidas ou não comunicadas e prejudicar os usuários das informações.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
SECON (1048183) - Verificamos que o documento 2020NS004169 (0827376), referente à classificação contábil do saldo da conta "1.2.3.1.1.99.08 - Bens Móveis a Classificar", foi anexado ao processo de Conformidade Contábil do mês julho de 2020 (SEI 0008829-05.2020.6.15.8000), porém não foi encaminhado pela unidade competente à SECON para análise da Conformidade dos Registros de Gestão. A auditoria destacou no relatório que uma das causas para o referido desvio de conformidade foi a falha no fluxo de informação para a SECON. Entretanto, não se pode olvidar que as unidades que realizam lançamentos pela UG Executora no SIAFI têm o dever funcional de encaminhar à SECON todos os registros e documentos que deram suporte às operações para Conformidade dos Registros de Gestão, a fim de que o fluxo se complete. No que compete à SECON, implementaremos controle mensal de todos os registros que demandam conformidade.
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.
RECOMENDAÇÃO
M3A3R1 - Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF e SECON, aprimore o fluxo do processo de conformidade de registro de gestão com vistas a torná-lo abrangente o suficiente para que todas as operações que necessitam de

conformidade sejam de fato enviadas, com a documentação que as fundamentem, à SECON para serem analisadas, devendo manter controle de todos os registros ocorridos e daqueles que já receberam conformidade.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
- 2 - Corrigir e melhorar registros contábeis e de gestão.

3.3.4 Ausência de Conformidade de Registro de Gestão. (A4, Matriz 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000)

M3A4

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de Conformidade de Registro de Gestão em determinadas situações analisadas.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatada a ausência de Conformidade de Registro de Gestão em lançamentos ocorridos no SIAFI em um dia do mês de novembro de 2020 e em dois dias do mês de janeiro de 2021 referente a lançamentos retroativos a dezembro.

No dia 10 de novembro de 2020 ocorreram 44 registros no SIAFI, distribuídos em: ND - NOTA DOTACAO, 4; NE - NOTA DE EMPENHO, 4; OB - ORDEM BANCARIA, 9; PE - PRE-EMPENHO, 2; DF - DARF 0003 GP - GPS, 1; NS - NOTA DE LANÇAMENTO SISTEMA, 20; e DR - ARRECADACAO FIN. MUNICIPAL, 1. Em janeiro ocorreram lançamentos nos dias 5 e 7.

No dia 5 foi emitida uma nota de empenho e no dia 7 foram registrados dois documentos: PF - PROGRAMACAO FINANCEIRA e NS - NOTA DE LANÇAMENTO SISTEMA.

Com exceção da PF - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do dia 7 de janeiro, por ter sido realizada pela Setorial Contábil, todos os demais registros deveriam ter passado pela conformidade, como determinam as [Macrofunções 020314](#) - Conformidade de Registro de Gestão e [020318](#) - Encerramento do Exercício, que se citam abaixo:

[020314](#) - Conformidade de Registro de Gestão

"2.1 - Consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

2.2 - A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade verificar:

2.2.1 - Se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes; e

2.2.2 - A existência de documentação que suporte as operações registradas.

(...)

3.1 - As UG devem proceder DIARIAMENTE a análise do relatório "CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO", obtido por meio da transação IMPCONFREG, no qual constam todos os registros do dia, excetuando aqueles gerados por meio de processo automático, definido pela Coordenação-Geral de Contabilidade:

(...)

3.1.2 - Para os registros automáticos, a validação dos lançamentos será realizada pelas Setoriais de Contabilidade no momento em que ocorrer a Conformidade Contábil;"

[020318](#) - Encerramento do Exercício

4.6.1. O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados com data de emissão em 31 de dezembro, deverá ocorrer em até 03 dias úteis a contar da data de lançamento do documento. Exemplo:

4.6.1.1. Data de emissão em 31/12 do exercício que está sendo encerrado;

4.6.1.2. Data de lançamento entre 02/01 e 06/01 do exercício corrente; e

4.6.1.3. Data limite para registro da conformidade de registro de gestão é de 03 dias úteis após a data do lançamento.

4.6.2. Para o registro da conformidade de registro de gestão dos documentos emitidos em janeiro (mês aberto), com data retroativa a dezembro, o usuário deverá acessar as transações >ATUCONFREG E >CONCONFREG no SIAFI2020;

4.6.3. Para visualizar os documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o usuário deverá preencher na transação >CONCONFREG no campo "PERÍODO" a data efetiva de emissão do documento. Exemplo: documento emitido em 03/01/2021 com data retroativa 31/12/2020, quando da consulta >CONCONFREG o gestor deverá informar, no campo "PERÍODO", a data 03/01/2021. Após o preenchimento pressionar a tecla PF6=QUANTIFICA.

OBJETOS

SIAFI e ASI.

CRITÉRIO

Macrofunções [020314](#) e [020318](#).

EVIDÊNCIA

SIAFI 0994124
CAUSA
- Desconhecimento da importância da gestão de riscos como prática administrativa relevante; - Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO
Consequências ou possíveis consequências do achado.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
SECON (1048183) - Esclarecemos que houve a ausência do registro da Conformidade dos Registros de Gestão para os lançamentos contábeis que ocorreram no dia 10 de novembro de 2020 apenas no sistema SIAFI, devidamente justificada no processo de Conformidade Contábil de Novembro de 2020 (SEI 0016786-57.2020.6.15.8000), conforme "Despacho SECON 0948711". No entanto, foram realizadas as análises dos registros desse dia através dos respectivos processos administrativos. Quanto à indicação da ausência de Conformidade dos Registros de Gestão nos dois dias do mês de janeiro de 2021, referente a lançamentos retroativos a dezembro de 2020, verificamos que a forma da consulta realizada pela SECON no SIAFI através da transação >CONCONFREG não demonstrou os lançamentos feitos em janeiro de 2021 com data de emissão de 31 de dezembro, conforme documento acostado (1048178), sendo este o motivo da ausência do registro da conformidade. Nos próximos encerramentos de exercício, consultaremos da forma explicitada e efetuiremos a conformidade, se ocorrer o registro. Propomos rever a EVIDÊNCIA do achado, tendo em vista referenciar processo e documentos não relacionados ao caso.
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra. Quanto às evidências, entendeu-se pertinentes as considerações e foram ajustadas.
RECOMENDAÇÃO
Idem: recomendação M3A3R1

3.3.5 Ausência de processo de gestão de riscos nas unidades SEGMAC e SEGEP. (A2, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A2
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Ausência de processo de gestão de riscos nas unidades SEGMAC e SEGEP.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Constatou-se a ausência de processo de gestão de riscos na Seção de Gestão de Materiais de Consumo (SEGMAC) e na Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP). A falta desses procedimentos, além de constituir transgressão às práticas de controles administrativos para dar segurança razoável de que os riscos relevantes estão sendo tratados (riscos relacionados à fraude e erro) também caracteriza descumprimento da Política de Gestão de Riscos do TRE-PB (Resolução TRE-PB Nº 11/2017), que estabelece a sua obrigatoriedade. As citadas unidades executam atividades inerentes à gestão dos bens móveis, incluindo, almoxarifado e imóveis que, em termos monetários representaram, em 2020 (Balanço Patrimonial), R\$ 43.646.264,76 ou, aproximadamente, 89% dos ativos totais do tribunal. Em razão disso, necessitam de controles internos capazes de darem garantia razoável de que os riscos relevantes estão sendo mitigados e isso só é possível por meio da aplicação de uma metodologia.
OBJETOS
RDI 1 - SEGMAC - Material de consumo, 0000750-03.2021.6.15.8000; RDI 1 - SEGEP - Bens móveis, 0000754-40.2021.6.15.8000.
CRITÉRIO
Política de Gestão de Riscos do TRE-PB (Resolução TRE-PB Nº 11/2017)
EVIDÊNCIA

RDI 1 - SEGMAC - Material de consumo, 0000750-03.2021.6.15.8000, Despacho 0958830;
RDI 1 - SEGEPI - Bens móveis, 0000754-40.2021.6.15.8000, Despacho 0962326.

CAUSA

- Desconhecimento da importância da gestão de riscos como prática administrativa relevante;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Possível perda ou extravio ativos, gerando prejuízos ao tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

COMAT (1048996) - De fato não há gestão de risco dessas Unidades, mas estas se comprometem a realizá-los até o mês de agosto do corrente ano.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

RECOMENDAÇÃO

M4A2R1 - Recomendar à SEGMAC que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da [Política de Gestão de Riscos do TRE-PB \(Resolução TRE-PB Nº 11/2017\)](#); e

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Adequar os meios aos fins (eficiência) para realizar os objetivos (contábeis, financeiros) da unidade ou Órgão;
- 2 - Prevenção e correção de erros e falhas;
- 3 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções.

M4A2R2 - Recomendar à SEGEPI que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da [Política de Gestão de Riscos do TRE-PB \(Resolução TRE-PB Nº 11/2017\)](#).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Adequar os meios aos fins (eficiência) para realizar os objetivos (contábeis, financeiros) da unidade ou Órgão;
- 2 - Prevenção e correção de erros e falhas;
- 3 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções.

3.3.6 Ausência de segregação de função e recebimento de termos de responsabilidades no inventário 2020. (A9, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A9

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de segregação de função e recebimento de termos de responsabilidades no inventário 2020.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foram constatadas limitações relevantes em relação a execução do inventário 2020.

Inicialmente, ressalta-se que devido à atipicidade do exercício de 2020, por causa da Pandemia de Covid-19, não foi possível a Comissão de Inventário realizar as conferências físicas dos bens, ficando as mesmas a cargo dos responsáveis pelos bens. Coube a eles identificar a localização, inspecionar e atestar a existência.

Esse formato diminui a eficácia do inventário, pois a segregação de função, item fundamental de um controle interno eficaz, não é respeitada, uma vez que quem detém o controle do bens vai conferir a existência e a situação do mesmo perante a administração.

Acrescenta-se a isso, a ausência de conferência e assinatura de 23 termos de responsabilidades por diversas unidades espalhadas pelo Tribunal, sede e interior.

Esses termos representam R\$ 11.011.776,49 em patrimônio imobilizado não inventariado, sendo 22,11% dos bens registrados no ASI. Mesmo com as limitações de segregações de funções relatadas, o procedimento de conferência realizado daria alguma garantia da existência e situação dos bens, as quais podem ser atestadas no próximo inventário e, havendo irregularidades, estas devem ser apuradas e encontrados os respectivos culpados.

OBJETOS
Inventário 2020, 0001419-90.2020.6.15.8000.
CRITÉRIO
Instrução Normativa TRE-PB 3/2016 (Estabelece regras para a gestão de material permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.)
EVIDÊNCIA
Inventário 2020 0001419-90.2020.6.15.8000, 0940064, 0976027, 0977956 e 0978100.
CAUSA
- Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos - Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO
- Possível perda, extravio ou danos de bens, gerando prejuízo ao tribunal.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
COMAT (1048996) - Como o inventário não foi realizado "in loco" pela Comissão inventariante, em virtude da pandemia, a conferência dos bens foi realizada pelo próprio detentor de carga, responsável pela assinatura do termo de responsabilidade. Registre-se que, em alguns anos eleitorais, a Administração optou em realizar o inventário presencial pela Comissão de Inventário em alguns Cartórios Eleitorais e as demais o inventário foi realizado com o envio do termo de responsabilidade, a exemplo do que ocorreu em 2020, opção sugerida para este exercício, em virtude da permanência da situação de pandemia. NSC (1049444) - Conforme já mencionado em manifestação quanto ao achado 1.1 A14, não consta como atribuição do Conformista Contábil, nos artigos 73 a 80 da IN 03/2016, nenhuma atividade relacionada à elaboração ou supervisão do inventário anual, de sorte que o controle interno a cargo da Conformidade Contábil não se configura falha a ser atribuída como uma das causas da distorção aqui tratada.
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra. No mais, retirou-se a causa relacionada a falha na Conformidade Contábil, em razão do que foi exposto pelo Núcleo Setorial Contábil.
RECOMENDAÇÃO
M4A9R1 - Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de mapear do processo de inventário móveis e imóveis, devendo observar a segregação de funções entre quem gere os bens e o inventariante, além de elaborar, no mínimo, modelos de documentos, relatórios a serem extraídos dos sistemas e os procedimentos de finalização do inventário com os ajustes patrimoniais e contábeis necessários que devem ocorrer antes do encerramento do exercício. POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Mapear processos contábeis e financeiros para estabelecer padrões de trabalho e melhorar a gestão no tocante àqueles aspectos; 2 - Prevenção e correção de erros e falhas; 3 - Adequar os meios aos fins (eficiência) para realizar os objetivos (contábeis, financeiros) da unidade ou Órgão.

3.3.7 Inventário 2020 não encerrado até o final do respectivo exercício. (A10, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A10
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Inventário 2020 não encerrado até o final do respectivo exercício.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Foi constatado o não encerramento do inventário 2020 até o final do respectivo exercício, conforme Processo SEI 0001419-90.2020.6.15.8000.

Dispõe o art. 94 da [Lei 4.320/1964](#) que os órgãos da Administração Pública devem manter "registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com elementos e características de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

Já o art. 96 dessa mesma lei preconiza que seja realizado o levantamento geral de **bens móveis e imóveis**, tendo por base o inventário analítico e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Ratificando o disposto na norma citada, as [Macrofunções 020343](#) - Bens Móveis, item 7, e [020344](#) - Bens Imóveis, item 9.5, prescrevem que há a necessidade de se efetuar inventários analíticos anuais destes tipos de ativos com o objetivo de ratificar os saldos de bens imóveis e imóveis evidenciados nas demonstrações contábeis.

O inventário anual é um importante instrumento de controle interno necessário à transparência e prestação de contas do uso e gestão dos recursos ao longo do exercício.

Acho que podemos relativizar com a questão da pandemia, porém que quando voltar ao normal, o inventário deve ser uma atividade a ser finalizada

Qual a periodicidade? Tem que ser anual? Eu acho que anual poderia ser o que o próprio gestor faz, e a cada dois ou três anos o da comissão (não sei se é possível, já que o inventário é um controle interno importante e anual)

OBJETOS

Inventário 2020, 0001419-90.2020.6.15.8000 e processos relacionados.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- [NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020343 - Bens Móveis](#);
- [Macrofunção 020344](#) - Bens Imóveis.
- [Instrução Normativa TRE-PB 3/2016](#) (Estabelece regras para a gestão de material permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.)

EVIDÊNCIA

Inventário 2020 0001419-90.2020.6.15.8000, 0940064, 0976027, 0977956 e 0978100.

CAUSA

- Desconhecimento da importância do inventário como instrumento controle interno necessário à transparência do uso dos recursos utilizados ao longo do exercício;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Possível perda, extravio ou danos de bens, gerando prejuízo ao tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Não houve.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não houve manifestação, portanto, mantém-se o achado na sua íntegra.

RECOMENDAÇÃO

Idem: recomendação M4A9R1

3.3.8 Não definido no ASIweb o método de depreciação para os bens móveis. (A11, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A11

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Não definido no ASIweb o método de depreciação para os bens móveis.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se que não foi definido no ASIweb o método de depreciação aplicável aos bens móveis. O Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis (0939473, Processo SEI 0001419-90.2020.6.15.8000) demonstra ausência de indicação do método que deve ser aplicado. Consoante [Macrofunção 020330](#) - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações -, item 7:

7.1 - O método de depreciação deve ser compatível com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente durante esse período.

7.2 - O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é o das quotas constantes, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas. (...)

Portanto, observa-se que há exigência que se utilize o mesmo método e isso deve estar no sistema corporativo de gestão de bens móveis, atualmente, o ASIweb.

OBJETOS

Inventário 2020, 0001419-90.2020.6.15.8000 e processos relacionados.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- [NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020343 - Bens Móveis](#);
- [Macrofunção 020344](#) - Bens Imóveis.
- [Macrofunção 020330](#) - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações -, item 7
- [Instrução Normativa TRE-PB 3/2016](#) (Estabelece regras para a gestão de material permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.)

EVIDÊNCIA

- Inventário 2020 0001419-90.2020.6.15.8000, 0939473; e
- Conformidade Contábil 0017621-45.2020.6.15.8000, 0949890.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

COMAT (1048996) - Esta Coordenadoria irá buscar junto a LINK DATA, empresa responsável pelo sistema ASI WEB, o esclarecimento dessa situação.

NSC (1049444) - Apesar de não estar explicitado nos relatórios de depreciação emitidos pelo ASIweb, pelo que se observa nos valores mensais oferecidos para lançamentos como encargos de depreciação, é possível afirmar que o método adotado pelo aplicativo é o das quotas constantes.

Essa informação está evidenciada na Nota Explicativa 02 0970183, conforme exigido pela Macrofunção SIAFI 020330, item 7.2, de forma que não vislumbramos nenhum prejuízo quanto aos aspectos quantitativo ou qualitativo e nem quanto à compreensão da informação disponibilizada aos usuários.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

RECOMENDAÇÃO

M4A11R1 - Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEF) que parametrize o ASIweb fazendo constar o método de depreciação aplicável aos bens móveis nele registrados;

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Corrigir e melhorar registros contábeis e de gestão;

2 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão.

M4A11R2 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que na conformidade contábil verifique a adequabilidade da depreciação em termos de reconhecimento e mensuração, fazendo constar avaliação nos relatórios mensais.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos;
- 2 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis.

3.3.9 Comissão de reavaliação de bens inoperante. (A12, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A12

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Comissão de reavaliação de bens inoperante.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatada a inoperância da Comissão de Reavaliação de Bens, instituída pela [Portaria DG 01/2019](#).

Em 30/11/2018, o TSE solicitou que o TRE-PB indicasse uma comissão com a finalidade de cumprir os ditames da [Macrofunção 020335](#) do Manual SIAFI, que trata de reavaliação e redução ao valor recuperável de ativos. Este tribunal nomeou os integrantes da comissão por meio da mencionada portaria. Entretanto, não se identificou nenhum trabalho realizado pela ela.

Além dessa, a equipe de auditoria identificou outras duas comissões (Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis - CPADBM e Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens de Informática - CPADBI) que foram criadas para avaliação e desfazimento de bens.

A princípio, pode-se dizer que dependendo do escopo de trabalho definido pela Comissão de Reavaliação e pelas outras duas, CPADBM e CPADBI, os produtos gerados serão complementares, o que pode gerar retrabalho, haja vista que nas avaliações podem ser incluídos critérios que são exigidos para reavaliação e vice-versa.

Ademais, na composição das comissões é necessário respeitar a segregação de funções em relação a quem gere o patrimônio e os avaliadores (a exemplo da não participação de pessoas da SEGEF 0887176 e 0889925), além de todo o processo ser orientado e acompanhado pelo Núcleo Setorial de Contabilidade - NSC, com vistas a garantir que os aspectos das normas contábeis sejam atendidos, a exemplo da já citada [Macrofunção 020335](#), gerando evidências para a realização da Conformidade Contábil.

OBJETOS

Criação da Comissão: 0009519-05.2018.6.15.8000; CPADBM e CPADBI 0002505-67.2018.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado](#);
- [NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa](#);
- [NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

EVIDÊNCIA

0009519-05.2018.6.15.8000, 0454676; 0002505-67.2018.6.15.8000, 0881340 e 0892980.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil;
- Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

Patrimônio subavaliado nas Demonstrações Contábeis, prejudicando a transparência das informações aos usuários externos.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - Como descrito na situação encontrado do achado, a Portaria DG 01/019, instituidora da Comissão de Reavaliação de Bens, nomeou os componentes encarregados dos procedimentos elencados na Macrofunção SIAFI 020335 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR PRESENTE, a pedido do TSE.

A necessidade de reavaliação está expressa no item 6.8 da Macrofunção SIAFI 020330 – DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND., com o seguinte teor:

6.8 - Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizada a reavaliação do bem atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Assim, o controle relacionado à implementação desses procedimentos está associado às unidades responsáveis pela gestão patrimonial, de sorte que o controle interno a cargo da Conformidade Contábil não se configura falha a ser atribuída como uma das causas da distorção aqui tratada.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

Quanto à causa, entende a equipe que a necessidade de reavaliações deve ser identificada, quando da realização das conformidades, pelo Núcleo Setorial Contábil, e encaminhadas à administração para os tratamentos necessários, inclusive, encaminhamento às comissões.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M4A12R1 - Recomendar à Diretoria Geral que desenvolva controles visando tornar as comissões de avaliação e reavaliação operacionais, a exemplo, do estabelecimento de relatórios periódicos de atividades realizadas e/ou promoção de reuniões periódicas para monitoramento do andamento dos trabalhos (a periodicidade deve ser definida pela DG); e

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
- 2 - Adequação das demonstrações contábeis;
- 3 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão.

M4A12R2 - Recomendar/alertar à SAO que, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil (NSC), deve desenvolver controle(s) visando identificar lacunas de avaliações e reavaliações de ativo imobilizado e intangíveis, devendo comunicar à Diretoria-Geral, por meio de relatórios gerenciais, o que for mais relevante.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
- 2 - Adequação das demonstrações contábeis;
- 3 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão.

3.3.10 Ausência de inventário de bens imóveis. (A13, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A13

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de inventário de bens imóveis.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatada, em 2020, a ausência de inventário anual de bens imóveis, procedimento exigido pela legislação.

Dispõe o art. 94 da [Lei 4.320/1964](#) que os órgãos da Administração Pública devem manter "registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com elementos e características de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

Já o art. 96 dessa lei preconiza que seja realizado o levantamento geral de bens móveis e **imóveis**, tendo por base o inventário analítico e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Ratificando o disposto na citada lei, a [Macrofunção 020344](#) - Bens Imóveis, item 9.5, prescreve que há a necessidade de se efetuar inventários analíticos deste tipo de ativo com o objetivo de ratificar os saldos de bens imóveis evidenciados nas demonstrações contábeis.

OBJETOS

SPIUnet, SIAFI e SEI.

CRITÉRIO
- Lei 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; - NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado; - Macrofunção 020344 - Bens Imóveis.
EVIDÊNCIA
RDI 6 - SEGEF - Bens imóveis 0003175-03.2021.6.15.8000
CAUSA
- Falha de controle interno: Conformidade Contábil; - Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos - Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO
- Possível perda, extravio ou danos de bens não identificados, gerando prejuízo ao tribunal.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
NSC (1049444) - Quanto aos bens imóveis, os que são de uso especial e estão registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET, que totalizam R\$ 19.386.859,72, são relacionados com descrição analítica em boa medida, com Detalhamento de Utilizações por UG/UF/Município e instruem Mensalmente a Conformidade Contábil, conforme se verifica pelo documento 0957018, o que, sem dúvida, se caracteriza como inventário, embora não abrangendo a totalidade dos imóveis registrados contabilmente. Resta portanto inventariar os imóveis que estão pendentes de registros no SPIUNET, os quais montam em R\$ 6.901.824,13.
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.
RECOMENDAÇÃO
M4A13R1 - Recomendar à DG que crie anualmente comissão de inventário de bens imóveis, devendo respeitar a segregação de funções na sua execução entre quem gere os bens e os inventariantes; POTENCIAIS BENEFÍCIOS 1 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão; 2 - Garantir a veracidade das informações; 3 - Segregação de funções como controle para evitar irregularidades e a perda da confiabilidade. Idem recomendação M4A9R1.

3.3.11 Inexistência de validação ou revisão das fórmulas, expressões aritméticas ou funções utilizadas nas planilhas de cálculo de rubricas da folha de pagamento. (A1, 1010743, 0003651-41.2021.6.15.8000)

M2A1 - DESCRIÇÃO DO ACHADO
Inexistência de validação ou revisão das fórmulas, expressões aritméticas ou funções utilizadas nas planilhas de cálculo de rubricas da folha de pagamento.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Não foram encontradas evidências de validação ou revisão pela chefia imediata ou servidor experiente das fórmulas, expressões aritméticas ou funções utilizadas nas planilhas da SEPAG; nas mencionadas planilhas são efetuados cálculos, mensalmente, acerca de diversos assuntos (dispensa/designação de função, substituição, AQ treinamento, etc) para lançamento na folha de pagamento. A revisão ou validação constituem controles internos necessários para dar garantia razoável de que a execução de alguma atividade ocorreu conforme as normas e padrões estabelecidos.
OBJETOS

CRITÉRIOS

[Resolução TRE/PB nº 11/2017](#) - artigo 7º, [Resolução TRE/PB nº 14/2019 - Regimento Interno da Secretaria do TRE/PB](#) - artigo 70

EVIDÊNCIA

As planilhas específicas contidas nos processos relacionados conforme docs. SEI (0949015, 0948016, 0948752, 0948754, 0949019, 0949024, 0949021, 0948758, 0949076, 0948760, 0950147, 0949131).

CAUSA

Cultura de estabelecimento e aperfeiçoamento constante de controle ainda em amadurecimento na COPAG.

EFEITO

A ausência de validação ou revisão aumenta a possibilidade de algum valor calculado com erro/inadequado ser encaminhado para a folha de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

SEPAG (1048579) - *A validação ou revisão das fórmulas, expressões aritméticas e funções utilizadas nas planilhas da SEPAG são realizados pelos servidores lotados na SEPAG, incluindo-se a chefia imediata, sem no entanto se registrar essa validação ou revisão no processo de Folha de Pagamento.*

Diante disso, informamos que esse registro será realizado na Folha de Pagamento de Julho/2021, bem como em folha de pagamento posterior, quando do surgimento de nova planilha ou de alterações realizadas nas planilhas já existentes e devidamente registradas.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

RECOMENDAÇÃO

M2A1R1 – Recomendar à SGP/COPAG que, sempre que houver desenvolvimento ou alteração de planilhas para cálculos auxiliares, materialmente relevantes, a serem inseridos posteriormente no SGRH, módulo folha de pagamento, faça a validação ou revisão das fórmulas, das expressões aritméticas ou funções utilizadas, pela chefia imediata ou servidor experiente nesse trabalho, além de registrar as evidências dessa atividade, bem como registrar as evidências das revisões efetuadas nas folhas de pagamento, observando a segregação de funções entre quem lança os dados e quem revisa.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Segregação de funções como controle para evitar irregularidades e a perda da confiabilidade;
- 2 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções.

3.3.12 Inexistência de validação ou revisão periódica dos dados inseridos na planilha de cálculo de rubricas da folha de pagamento. (A2, 1010743, 0003651-41.2021.6.15.8000)

M2A2 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Inexistência de validação ou revisão periódica dos dados inseridos na planilha de cálculo de rubricas da folha de pagamento.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a inexistência de validação ou revisão periódica dos dados inseridos na planilha que a SEPAG utiliza mensalmente para fazer os cálculos acerca de diversos assuntos (dispensa/designação de função, substituição, AQ treinamento, dentre outros) para fins de implantação em folha de pagamento. A revisão ou validação constituem controles internos necessários para dar garantia razoável de que a execução de alguma atividade ocorreu conforme as normas e padrões estabelecidos.

OBJETOS

No processo SEI 0017167-65.2020.6.15.8000 - RDI 1 - COPAG constam as planilhas utilizadas na folha de pagamento durante o ano de 2020.

CRITÉRIOS

[Resolução TRE/PB nº 11/2017](#) - artigo 7º, [Resolução TRE/PB nº 14/2019](#) - Regimento Interno da Secretaria do TRE/PB - artigo 70

EVIDÊNCIA

As planilhas específicas contidas nos processos relacionados conforme docs. SEI (0949015, 0948016, 0948752, 0948754, 0949019, 0949024, 0949021, 0948758, 0949076, 0948760, 0950147, 0949131).

CAUSA

Ausência de controle no âmbito da COPAG para que haja a validação ou revisão pela SEPAG referente aos dados inseridos na planilha e também quanto a determinação para que haja, além do lançamento, a devida revisão.

EFEITO

A falta da revisão dos dados inseridos na planilha pode facilitar que valores errôneos/incorretos constantes na planilha possam ser encaminhados a folha de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

SEPAG (1048579) - A validação ou revisão periódica dos dados inseridos na planilha de cálculo de rubricas das folhas de pagamento são realizados em todas as folhas de pagamento pelos servidores lotados na SEPAG, incluindo-se a chefia imediata. Com relação a essa validação e revisão, informamos o seguinte:

De Janeiro à Julho/2020 esse procedimento foi realizado, com registro em relatórios de uso interno da SEPAG, contudo, por lapso, o relatório deixou de ser anexado ao processo de Folha de Pagamento respectivo.

A partir de Agosto/2020, o registro da validação ou revisão passou a ser realizado no próprio processo da Folha de Pagamento, conforme relação abaixo:

1. Folha de Pagamento - Agosto/2020 (0009103-66.2020.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0817796);
2. Folha de Pagamento - Setembro/2020 (0009818-11.2020.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0841236);
3. Folha de Pagamento - Outubro/2020 (0012585-22.2020.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0876365);
4. Folha de Pagamento - Novembro/2020 (0015359-25.2020.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0906702);
5. Folha de Pagamento - Dezembro/2020 (0016897-41.2020.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0933914).

Com relação ao relatório de conferência, complementamos que as informações sobre "Lançamento", referem-se aos lançamentos realizados nas planilhas utilizadas pela SEPAG, bem como aos posteriores lançamentos realizados na Folha de Pagamento, a partir das respectivas planilhas utilizadas pela SEPAG. Da mesma forma, as informações sobre "Conferência", referem-se às conferências dos lançamentos realizados nas planilhas utilizadas pela SEPAG, bem como dos lançamentos realizados na Folha de Pagamento.

Para finalizar, informamos que, durante o exercício de 2021, esse procedimento de registro da validação ou revisão continua sendo realizado no próprio processo da Folha de Pagamento, conforme relação abaixo:

1. Folha de Pagamento - Janeiro/2021 (0000241-72.2021.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0951065);
2. Folha de Pagamento - Fevereiro/2021 (0001310-42.2021.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0966209);
3. Folha de Pagamento - Março/2021 (0002249-22.2021.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0984399);
4. Folha de Pagamento - Abril/2021 (0003103-16.2021.6.15.8000) - Relatório de Conferência (0999650);
5. Folha de Pagamento - Maio/2021 (0004167-61.2021.6.15.8000) - Relatório de Conferência (1019876);
6. Folha de Pagamento - Junho/2021 (0004918-48.2021.6.15.8000) - Relatório de Conferência (1036463).

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado.

É importante registrar que o procedimento de registro da revisão de cálculos foi demonstrado que está sendo feito pela SEPAG, conforme relatórios de conferência apresentados.

No entanto, o achado é mantido pelas evidências deste achado apresentadas pela equipe de auditoria, ou seja, em algumas folhas de pagamento não se identificou a comprovação da conferência. Também é mantido para que se recomende o registro das evidências de conferência e revisão em todas as folhas de pagamento.

RECOMENDAÇÃO

Idem recomendação M2A1R1.

3.3.13 Inexistência de evidências que demonstrem a segregação de função entre quem lança/elabora a folha de pagamento e quem confere. (A3, 1010743, 0003651-41.2021.6.15.8000)

M2A3

DESCRIÇÃO DO ACHADO
Inexistência de evidências que demonstrem a segregação de função entre quem lança/elabora a folha de pagamento e quem confere.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Foi constatada a inexistência de evidências acerca do servidor que fez a conferência dos lançamentos nas folhas referentes aos meses de janeiro a julho/2020 e outubro/2020. Por isso, não foi possível avaliar a existência da observância da segregação de funções em relação às duas atividades: elaborar folha e conferir os lançamentos/cálculos.
OBJETOS
0000100-87.2020.6.15.8000(folha janeiro/2020), 0001271-79.2020.6.15.8000 (folha fevereiro/2020), 0002567-39.2020.6.15.8000 (folha março/2020), 0004538-59.2020.6.15.8000 (folha abril/2020), 0006406-72.2020.6.15.8000 (folha maio/2020), 0007400-03.2020.6.15.8000 (folha junho/2020) e 0008157-94.2020.6.15.8000 (folha outubro/2020).
CRITÉRIOS
- Resolução TRE/PB nº 11/2017 - artigo 7º, Resolução TRE/PB nº 14/2019 - Regimento Interno da Secretaria do TRE/PB - artigo 70; - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO Gerenciamento de Riscos Corporativos.
EVIDÊNCIA
0000100-87.2020.6.15.8000(folha janeiro/2020), 0001271-79.2020.6.15.8000 (folha fevereiro/2020), 0002567-39.2020.6.15.8000 (folha março/2020), 0004538-59.2020.6.15.8000 (folha abril/2020), 0006406-72.2020.6.15.8000 (folha maio/2020), 0007400-03.2020.6.15.8000 (folha junho/2020) e 0008157-94.2020.6.15.8000 (folha outubro/2020).
CAUSA
Possibilidade: Não constar nas rotinas que essa identificação do servidor que faz a conferência ser inserido no processo desde o início do ano de 2020 (só constou a partir de agosto/2020)
EFEITO
A falta de segregação de função entre quem lança/elabora os dados e quem confere os dados da folha é fundamental para que se diminua ao máximo a possibilidade de se pagar valores incorretos a algum servidor.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
SEPAG (1048579) - <i>Como justificado no item anterior, essa segregação consta nos relatórios de uso interno da SEPAG que não foram anexados ao processo de Folha de Pagamento respectivo, nos meses de Janeiro à Julho/2020.</i> <i>Com relação ao processo da Folha de Pagamento de Outubro/2020, processo SEI nº 0012585-22.2020.6.15.8000, como informado no item anterior, o relatório de conferência foi anexado ao processo referido, conforme documento de nº 0876365</i>
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado. É importante registrar que o procedimento de registro da revisão de cálculos foi demonstrado que está sendo feito pela SEPAG, conforme relatórios de conferência apresentados. No entanto, o achado é mantido pelas evidências deste achado apresentadas pela equipe de auditoria, ou seja, em algumas folhas de pagamento não se identificou a comprovação da conferência. Também é mantido para que se recomende o registro das evidências de conferência e revisão em todas as folhas de pagamento.
RECOMENDAÇÃO
Idem recomendação M2A1R1.

3.3.14 Reavaliação seletiva em classes de contas do ativo imobilizado. (A16, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A16
DESCRIÇÃO DO ACHADO

Reavaliação seletiva em classes de contas do ativo imobilizado.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se reavaliação seletiva em classes de contas do ativo imobilizado, decorrente do Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633) que solicitou a reavaliação das urnas eletrônicas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Esses equipamentos pertencem a classe de conta Equipamento de Processamento de Dados (123110201), conforme Relatório de Reavaliação de Bens Detalhado (0746135, 0007579-34.2020.6.15.8000), que não foram reavaliados na totalidade.

Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados. ([MCASP 8ª ed.](#), item 5.3.2 e a [NBACTSP 07](#), item 42).

A reavaliação é um procedimento adotado para que se possa adequar o valor contábil do ativo imobilizado ou intangível ao seu valor justo. Caso um item do ativo imobilizado seja reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada, a fim de ser evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de custos e valores em datas diferentes. ([Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#), páginas 180 e 181; [Macrofunção 020335](#); e [NBACTSP 07](#), item 51 e 53)

Classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas: a - Terrenos; b - Edifícios operacionais; c - Estradas; d - Maquinário; e - Redes de transmissão de energia elétrica; f - Navios; g - Aeronaves; h - Equipamentos militares especiais; i - Veículos a motor; j - Móveis e utensílios; k - Equipamentos de escritório. Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes. ([Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#), páginas 180 e 181; [Macrofunção 020335](#); e [NBACTSP 07](#), item 52).

Conforme tabela demonstrativa abaixo, pouco mais de 20% dos ativos constantes de uma mesma classe foram reavaliados, restando quase 80% sem qualquer tratamento, o que contraria as normas já citadas:

SEI: 0007579-34.2020.6.15.8000	
URNAS APÓS REAVALIAÇÃO	
Novo Valor Bruto	Doc. SEI
2.823.913,00	0744633
841.506,52	0744629
390.718,90	0744628
583.257,78	0744622
728.120,00	0744618
178.699,64	0744616
172,49	0744613
5.477,70	0744609
TOTAL 5.551.866,03	
SEI: 0017621-45.2020.6.15.8000	
123110201 EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
Saldo em 31/12/2020	Doc. SEI
27.231.918,65	0949889
Total de urnas em relação à conta	Montante não reavaliado
20,39%	21.680.052,62

Pelo exposto, conclui-se que a entidade, apesar de não ter deixado expresso, com a reavaliação das urnas eletrônicas, sinalizou pela adoção do Modelo de Reavaliação após o reconhecimento inicial. Contudo, deixou de cumprir o requisito de aplicação da mesma política contábil para toda a classe de ativos imobilizados. Este fato representa um **desvio de conformidade**.

OBJETOS

SPIUnet, SIAFI e SEI 0007579-34.2020.6.15.8000 e 0017621-45.2020.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- [NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa](#);
- [NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;

- [Macrofunção 020343 - Bens Móveis](#);

EVIDÊNCIA

- Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633);
- Relatório de Reavaliação de Bens Detalhado 0746135, 0007579-34.2020.6.15.8000;
- Conformidade Contábil de dezembro de 2020, SEI 0017621-45.2020.6.15.8000.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão por não terem identificado os desvios de conformidade;
- Desconhecimento da norma que trata de reavaliação;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Resultado de período e ativo imobilizado podendo conter superavaliações ou subavaliados, gerando distorções nas demonstrações que prejudica a avaliação pelos usuários.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - A reavaliação das urnas eletrônicas ocorreu em função das circunstâncias indicadas no Ofício Circular GAB-DG nº 179/2020 do TSE, identificadas como divergências dos valores de referência obtidos com base no cálculo da depreciação mensal nos termos da legislação vigente, em função do que entendemos que não haver indício ou tendência para adoção do Modelo de Reavaliação após o reconhecimento inicial.

Dessa forma, como a demanda do TSE foi impulsionada por um evento pontual e específico não torna compulsória a reavaliação de toda classe de ativos existentes no Tribunal, de natureza e uso semelhantes ao das urnas eletrônicas, atividade que, caso se decida pela implementação, demandaria muita mão de obra.

SECON (1048183) - Argumenta que não deu causa ao achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

Quanto à causa de falha na conformidade, entende a equipe que, por a distorção identificada está relacionada a não observância de todos os requisitos da norma contábil, tal falha poderia ter sido detectada pelos controles contábeis instituídos (Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão) para dar garantia razoável da exatidão dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M4A16R1 - Recomendar à DG que determine a reavaliação, pela Comissão instituída pela [Portaria DG 01/2019](#), dos demais ativos que compõe a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas. Tal procedimento deve observar as regras do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#), páginas 180 e 181; [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e [NBACTSP 07](#) - Ativo Imobilizado, item 51 e 53;

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão;
- 2 - Adequação das demonstrações contábeis.

M4A16R2 - Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, efetue os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela citada comissão;

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão;
- 2 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos.

M4A16R3 - Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, avalie a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;

2 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão.

3.3.15 Inconsistência entre relatórios do sistema de gestão bens móveis e intangíveis - ASIweb. (A17, 0968268, 0001414-34.2021.6.15.8000)

M4A17

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Inconsistência entre relatórios do ASIweb.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se inconsistência entre relatórios do sistema ASIweb. O relatório PA390 (0744618) quando comparado com o PA0450 - Reavaliação de bens sintético (0751071) encontra-se inconsistente nas colunas de Valor Líquido e Novo Valor Bruto, conforme tabela abaixo:

SEI:		0007579-34.2020.6.15.8000							
Relatório ASIweb PA390 - Reavaliação de Bens				Relatório ASIweb PA0450 - Reavaliação de bens sintético				Diferença entre os relatórios	
Valor Líquido (A)	Novo Valor Bruto (B)	Doc. SEI (C)	Aumento/redução (D) = (B-A)	Valor Líquido (E)	Novo Valor Bruto (F)	Doc. SEI (G)	Aumento/redução (H)=(F-E)	Valor Líquido (I)=(A-E)	Novo Valor Bruto (J)=(B-F)
679.762,61	728.120,00	744618	48.357,39	680.208,92	728.621,00	751071	48.412,08	-446,31	-501,00

Portanto, conclui-se, como se observa da tabela acima, que há algum erro no sistema ao gerar os relatórios. Este problema, apesar de ser quantitativamente irrelevante, devido aos itens reavaliados, por ser um erro sistêmico, a depender do montante dos ativos reavaliados, tem o potencial de gerar impacto significativo nas demonstrações contábeis, por isso, merece ser relatado e alçado à categoria de achado.

OBJETOS

SPIUnet, SIAFI e SEI 0007579-34.2020.6.15.8000.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- [NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa](#);
- [NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);
- [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
- [Macrofunção 020343 - Bens Móveis](#);

EVIDÊNCIA

- Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633);
- Relatório de Reavaliação de Bens Detalhado 0746135, 0007579-34.2020.6.15.8000.

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão por não terem identificado os desvios de conformidade;
- Desconhecimento da norma que trata de reavaliação;
- Ausência de controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Resultado de período e ativo imobilizado podendo conter superavaliações ou subavaliados, gerando distorções nas demonstrações que prejudica a avaliação pelos usuários.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

NSC (1049444) - Entendemos que o argumento formulado para o achado **1.3 A15 Inconsistências na reavaliação de urnas eletrônicas**, pelo fato de se tratar de procedimento similar e envolvendo os mesmos componentes patrimoniais, também se aplica a este achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Não ocorreram questionamentos em relação ao cerne do achado, portanto, ele foi mantido na sua íntegra.

Quanto à causa de falha na conformidade, entende a equipe que, por a distorção identificada está relacionada a não observância de todos os requisitos da norma contábil, tal falha poderia ter sido detectada pelos controles contábeis instituídos (Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão) para dar garantia razoável da exatidão dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

Em razão disso, mantém-se a causa.

RECOMENDAÇÃO

M4A17R1 - Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEF) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão;
- 2 - Garantir a veracidade das informações.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Contudo, não foram identificados para esta auditoria assuntos que exigiram atenção significativa.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

As deficiências significativas de controle interno foram alçadas a nível de achados e estão elencadas na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, que serão tratadas por meio das recomendações nele expostas.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

O monitoramento das recomendações/determinações da auditoria interna, no âmbito do tribunal, é realizado com base na [IN PTRE nº 3 de 21 de agosto de 2018](#), norma que trata da sistemática, atualmente, adotada.

Consoante normativo citado, quando do monitoramento, as recomendações deverão ser classificadas em: a) implementada – quando a recomendação foi considerada atendida em sua totalidade, corroborada por evidências suficientes e adequadas; b) em implementação – quando as providências para implementar a recomendação ainda estão em curso, ou seja, a implementação é medida em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos, mas existe esforço do gestor de continuar a implementação; c) parcialmente implementada – quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente; d) não implementada – quando a recomendação não for mais aplicável, não foi acatada ou ocorreu o decurso de prazo sem qualquer cumprimento: 1) não mais aplicável – em razão de mudanças de condições ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da recomendação; 2) não acatada – quando a Presidência deliberar que, por qualquer motivo, a recomendação não é cabível; 3) decurso de prazo – quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento da recomendação, ela não tiver sido implementada, não houver plano de ação e/ou projeto em curso.

Considerando as classificações acima, apresenta-se, a seguir, as recomendações que, **no exercício de 2020**, estavam com o *status* de Em aberto/Pendentes (Em monitoramento), Tabela 1, e as recomendações que foram grafadas como Implementadas no mesmo período, Tabela 2. Estas tabelas foram elaboradas com base no monitoramento relativo ao 2º semestre de 2020, conforme Processo Administrativo Eletrônico 0000870-46.2021.6.15.8000.

Tabela 1: Recomendações Em aberto/Pendentes (Em monitoramento)

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA	O QUE FALTA CUMPRIR CONFORME ÚLTIMO MONITORAMENTO
ITEM 5.1 (0005595-20.2017.6.15.8000) - Recomendar à Presidência que determine à Comissão de Ética do Tribunal a elaboração de plano de trabalho objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão ética, de modo a disseminar o Código de Ética e os princípios éticos no TRE/PB (achado 3.1);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016 PROCESSO SEI 0006350- 44.2017.6.15.8000	Dar sequência a execução do plano de ação, sendo que a recomendação será classificada como implementada com a atualização da página com informações e orientações sobre ética 0954319 e aprovação da minuta para regulamentar a declaração anual dos servidores acerca do conhecimento do Código de Ética 0944082.

ITEM 5.6 (0005609-04.2017.6.15.8000) - Recomendar à SGP que adote controles para garantir que a competência seja atendida em relação ao envio das informações à COPAG para geração da folha de pagamento, evitando com isso o pagamento de multas e juros sobre encargos trabalhistas recolhidos em atraso (achado 3.7);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016 PROCESSO SEI 0006350-44.2017.6.15.8000	Adoção de providências visando o cumprimento da recomendação, ressaltando que se aguarda as informações solicitadas à SCONTAS por meio do despacho COAUDI 0602238.
ITEM 5.33 (0005638-54.2017.6.15.8000) - Recomendar que a COPAG/SEPAD crie atividade e controles que garantam o encaminhamento à SEOR, tempestivo e independente de orçamento, para reconhecimento contábil de todos os passivos relativos a pessoal (achado 3.33);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016 PROCESSO SEI 0006350-44.2017.6.15.8000	Demonstrar com a apresentação de evidências a criação da atividade e controles que garantam o encaminhamento à SEOR, tempestivo e independente de orçamento, para reconhecimento contábil de todos os passivos relativos a pessoal.
ITEM 5.39 (0005645-46.2017.6.15.8000) - Recomendar à SAO que desenvolva controles para garantir o reconhecimento contábil tempestivo de todas as informações geradas e que causarão impacto orçamentário, financeiro e/ou patrimonial. Para tanto, pode-se solicitar apoio da Setorial de Contabilidade que auxiliará no mapeamento das situações que demandam reconhecimento, definindo responsáveis e o momento adequado para registro (achados 3.35, 3.37 e 3.39);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016 PROCESSO SEI 0006350-44.2017.6.15.8000	A SCONTAS indicou diversos procedimentos de controle, porém, carecem de identificação das partes interessadas, com definição de responsabilidades e fluxo de informação. Portanto, deve-se identificar tais partes e acordar responsabilidades. Para continuidade do trabalho falta a criação da comissão e a continuidade das atividades.
ITEM 5.7 (0000314-15.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, após a definição dos processos de negócio do Tribunal, passe a gerenciar, consignando em ata, os riscos de interrupção dos serviços da organização e dos processos de negócio relacionados à TIC, conforme previsão do art. 9º, inc. XII, da Resolução TRE/PB n. 10/2017 (achado A4);	AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC PROCESSO SEI Nº 0007890-93.2018.6.15.8000	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 5.27 (0000344-50.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, discuta o tema, e determine ao Comitê Gestor de TIC do SEI a inclusão no modelo para Termo de Referência ou Projeto Básico da Resolução CNJ 182 , no sistema SEI, de seção contemplando todos os itens exigidos pelo art. 18 da Resolução nº 182/2013 (achado A26)	AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC PROCESSO SEI Nº 0007890-93.2018.6.15.8000	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 5.6 (0004462-69.2019.6.15.8000) - Recomendar à SAO que realize e documente com atas as reuniões de acompanhamento das contratações, sejam ordinárias ou para as Eleições, devendo desenvolver controle(s) interno(s) que garanta(m) razoavelmente o atendimento a essa recomendação (por exemplo, definir na Portaria que, para contratações materialmente relevantes, deve ser enviado relatório à DG informando eventuais atrasos, causas e necessidade de atuação da DG para agilizar a contratação);	AUDITORIA PROJETO AQUISIÇÕES ELEIÇÕES 2018 - PROCESSO SEI Nº 0006179-53.2018.6.15.8000	Juntar atas de reuniões que resultassem monitoramento das soluções deliberadas pela SAO das situações mais relevantes e críticas tanto materialmente como de relevância a nível de riscos, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das contratações mais relevantes do Tribunal.
ITEM 5.8 (0004431-49.2019.6.15.8000) - Recomendar à DG que, quando da nomeação da equipe de planejamento da contratação, defina como objetivo da equipe, ao elaborar os planos de gestão de riscos, de contratações materialmente relevantes, a identificação de eventos que envolvam as fases de Oficialização da Demanda, Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato, podendo para esse fim utilizar como referência o documento do TCU denominado " Riscos e Controles nas Aquisições ", além de experiências vividas e documentadas em projetos anteriores;	AUDITORIA PROJETO AQUISIÇÕES ELEIÇÕES 2018 - PROCESSO SEI Nº 0006179-53.2018.6.15.8000	Aguardar o trabalho da comissão tratada no processo SEI n. 0004432-34.2019.6.15.8000, pois serão definidas quais as contratações serão consideradas como materialmente relevantes, conforme recomendação 5.14. Após, a SAO deverá dar comunicar as equipes de planejamento que devem ser identificados eventos (riscos) que envolvam as fases de Oficialização da Demanda, Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato. Após a devida comunicação a recomendação será considerada cumprida. No momento, não temos a apresentação de evidências que demonstram o cumprimento.
ITEM 5.12 (0004537-11.2019.6.15.8000) - Recomendar à SAO que procure manter um padrão de planos internos entre eleições, para que seja possível avaliar de forma detalhada o orçamento em termos históricos, podendo, inclusive, serem utilizados como umas das fontes de dados para apuração do indicador de	AUDITORIA PROJETO AQUISIÇÕES ELEIÇÕES 2018 - PROCESSO SEI Nº 0006179-53.2018.6.15.8000	SAO realizar consulta junto ao TSE e aguardar resposta.

performance econômica dos projetos relacionados ao programa eleições, exposto na recomendação M1A4R1 (item 5.11) que foi direcionada à ASPLAN.		
ITEM 5.1 (0008482-06.2019.6.15.8000) - A1R1 - Recomendar à SAO que promova a gestão de riscos orçamentários de forma sistemática e disciplinada, conforme a Política de Gestão de Riscos do Tribunal, Resolução TRE-PB nº 11/2017 , com a utilização da planilha de gestão de riscos disponível no portal do tribunal (exemplo de riscos internos orçamentários: frustrações em licitações – aquisições e serviços, quebras de contratos, majoração de contratos, gastos não planejados, etc).	GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - COORDENADA PELO CNJ- PROCESSO SEI 0008229-18.2019.6.15.8000	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 5.3 (0008483-88.2019.6.15.8000) - A3R1 - Recomendar à DG, em conjunto com a SAO/COF, que desenvolva processo de reporte da gestão orçamentária que contemple no mínimo: a) os responsáveis pela geração da informação orçamentária; b) as partes interessadas que receberão a informação (por exemplo: DG ou Presidência ou Conselho de Governança); c) as necessidades de informações das partes interessadas (por exemplo: quais informações necessitam; em que formato desejam receber; e em qual periodicidade); d) o(s) relatório(s) padrão(ões) que atenderá(ão) as citadas necessidades (por exemplo: podem ser aproveitados os relatórios já elaborados pela COF e citados na manifestação do achado de auditoria, desde que ajustados as necessidades dos interessados, desde que tragam informações para tomada de decisão acerca da execução orçamentária, ou seja, desde que sirvam efetivamente para decisões de adoção de ações concretas).	GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - COORDENADA PELO CNJ- PROCESSO SEI 0008229-18.2019.6.15.8000	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.

Tabela 2: Recomendações implementadas em 2020

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA
ITEM 5.5 (0005608-19.2017.6.15.8000) - Recomendar à SECON que efetue o mapeamento e padronização do processo de conformidade de registros de gestão e o aprimore com a atividade de verificação da exatidão do reconhecimento contábil sob os aspectos orçamentário, patrimonial e de controle.	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028-43.2017.6.15.8000
ITEM 5.35 (0005640-24.2017.6.15.8000) - Recomendar que as unidades (COPAG, SEPAD, COF, SEOR, SEFIN e SAO por meio da Setorial de Contabilidade) mapeiem e padronizem o processo de reconhecimento de passivos relacionados a pessoal (de logo ou curto prazo), com definição clara de responsabilidades para cada ator do processo.	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028-43.2017.6.15.8000
ITEM 5.36 (0005642-91.2017.6.15.8000) - Recomendar que as unidades (COF, SEOR, SEFIN e SAO por meio da Setorial de Contabilidade) mapeiem e padronizem o processo de reconhecimento de passivos não relacionados a pessoal (de logo ou curto prazo), com definição clara de responsabilidades para cada ator do processo.	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028-43.2017.6.15.8000
ITEM 5.30 (0000349-72.2019.6.15.8000)- Recomendar à ASPLAN, por meio do Núcleo de Projetos e Riscos, que apresente proposta para o acompanhamento do orçamento estimado de projetos no Tribunal, a qual deve ser apresentada para deliberação do Conselho de Governança (art. 7º, II, da Resolução TRE/PB n. 10/2017).	AUDITORIA GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC - COORDENADA DO CNJ 2018 - 0007890-93.2018.6.15.8000
ITEM 5.3 (0009375-94.2019.6.15.8000) - Recomendar/alertar a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, por intermédio da Seção de Benefícios – SEBEN e a Seção de Assistência à Saúde – SAS, que mantenha ativo os controles para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Programa de Assistência à Saúde, estabelecido em normativo interno (art. 17, da Resolução TRE-PB nº 08/2019), ou seja: 1) que a SEBEN continue o controle das faturas já efetuado; 2) que a SEBEN continue a contactar o setor de auditoria do plano de saúde para dirimir dúvidas e solicitar eventuais esclarecimentos; e 3) que a SEBEN, quando necessário e de forma ocasional (apenas nos casos de dúvida sobre procedimentos médicos incluídos na fatura, bem como sobre eventual incerteza no que for definido na auditoria da UNIMED, ou caso o índice de sinistralidade seja excedido), solicite apoio técnico da SAS para auxiliar na fiscalização do contrato.	CONFORMIDADE DE REGISTROS DE INFORMAÇÕES OU DADOS - 0009375-94.2019.6.15.8000

ITEM 5.4 (0009375-94.2019.6.15.8000) – Recomendar/alertar a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, por intermédio da Seção de Benefícios – SEBEN que mantenha o aperfeiçoamento dos controles que implantou (ferramentas informatizadas para geração de relatórios de conferência dos lançamentos inseridos no sistema SGRH e ampliação do controle manual de revisão dos processos entre os servidores da unidade) adotados para mitigar erros e inconsistências nos registros das informações lançadas pela SEBEN no sistema SGRH, referentes ao Programa de Assistência à Saúde (UNIMED) e Folha de Benefícios.	CONFORMIDADE DE REGISTROS DE INFORMAÇÕES OU DADOS - 0009375-94.2019.6.15.8000
ITEM 5.5 – (0009375-94.2019.6.15.8000) - Recomendar a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, por intermédio da Seção de Registros funcionais – SERF, que mantenha o acompanhamento e o monitoramento do desenvolvimento do sistema de controle dos processos de indicações/designações de substitutos, executado pela SEDES, que será futuramente operado pela SERF visando evitar/mitigar erros de digitação, erros por indicação indevida e designações equivocadas no mês de dezembro nos processos de substituições de servidores (achados A5).	CONFORMIDADE DE REGISTROS DE INFORMAÇÕES OU DADOS - 0009375-94.2019.6.15.8000

7. CONCLUSÕES

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, as [Demonstrações Contábeis](#) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – TRE/PB, compreendendo o [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2020 e as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo, bem como as correspondentes [Notas Explicativas](#), incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PB em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da [ISSAI 4000](#) – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas e não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 10 a 15 (Descrição da estrutura de relatório financeiro aplicável) da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas nas Subseções 3.1 – Distorções de valores e 3.2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto e têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que: (i) não se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) representam parcela substancial das demonstrações contábeis (R\$ 16.747.0044,33 dos ativos, em termos percentuais 24,79% do ativo total da entidade); e (iii) em relação às divulgações, as distorções afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, decorrentes de erros.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, e têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a

conformidade das transações subjacentes" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da [Lei 8.443/1992](#)) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Em princípio, apesar das distorções levantadas, consoante Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não foram identificados nesta auditoria atos que possam caracterizar apuração e eventual responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação das distorções detectadas após a auditoria à administração do TRE/PB, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2021 seja ajustado à efetiva existência física e situação, representando 24,79% do ativo total (R\$ 16,74 milhões), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$ 16.754.724,09, em decorrência de correção de impropriedades a que se referem os achados 3.1.1 a 3.1.3.

O volume de recursos fiscalizados foram de R\$ 46.151.468,99, na perspectiva patrimonial, parcela substancial do ativo total da entidade.

8. RECOMENDAÇÕES

Neste tópico as recomendações estão elencadas na ordem dos achados constantes do item 3 deste relatório:

8.1 - (M4A8R1) Recomendar à SEGEF que faça o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como **1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC** (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal;

8.2 - (M4A8R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que acompanhe o levantamento objeto da recomendação M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como **1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC**) visando dar garantia razoável da existência, situação física e adequado reconhecimento contábil, devendo constar esse acompanhamento no relatório da conformidade contábil;

8.3 - (M4A8R3) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO e COMAT, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal da SEGEF, inclusive no aspecto qualitativo da força de trabalho, para lotação de servidores que compreendam melhor os registros contábeis e patrimoniais (ou que os que lá estejam sejam treinados para isso), de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover os ajustes nos reconhecimentos contábeis dos fatos administrativos do Tribunal;

8.4 - (M4A14R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de realização de inventário que contemple todos os bens registrados nos sistemas e estabeleça prazo razoável para finalização dos trabalhos da comissão antes do encerramento do exercício para que as unidades de registro consigam fazer os ajustes patrimoniais e contábeis necessários até o encerramento do exercício (conforme art. 76, § 4º, da IN n.º 03/2016, o prazo para apresentação do relatório da Comissão de Inventário será estabelecido pela portaria de designação, observado o exercício financeiro);

8.5 - (M4A14R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie e monitore os ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes do inventário, devendo constar no relatório da conformidade contábil;

8.6 - (M4A15R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEF) que, sempre que houver reavaliação de ativos, registre no ASIweb o valor residual dos bens reavaliados e efetue os ajustes contábeis necessários visando adequar a depreciação acumulada e o patrimônio líquido do tribunal em relação à reavaliação das urnas eletrônicas objeto do Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633);

8.7 - (M4A15R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie a reavaliação das urnas eletrônicas em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil;

8.8 - (M4A18R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEF) que ajuste no SIAFI o valor da reavaliação registrado a menor visando adequar o ativo imobilizado e o patrimônio líquido do tribunal (distorção de valor de R\$ 4.657,35 a menor no SIAFI, conforme achado M4A18);

8.9 - (M4A4R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que: 1 - em conjunto com a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEF identifiquem quais relatórios do ASIweb, além do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), demonstram a ocorrência de fatos administrativos permutativos, modificativos ou mistos que requeiram reconhecimento contábil no SIAFI; 2 - avalie de forma periódica (periodicidade a ser definida pelo NSC) e solicite os ajustes necessários visando tornar as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, um retrato fiel da situação financeira e patrimonial do Tribunal;

8.10 - (M4A5R1) Recomendar à SEGEF que, sempre que for registrar ativo intangível no ASIweb, verifique se se trata de ativo com vida útil definida ou indefinida, devendo realizar os ajustes no software objeto deste achado;

8.11 - (M5A1R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF, NSC e EPO/ASPLAN, nos termos da [Portaria PTRE 1.003/2015](#), efetue o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis (a exemplo de serviços terceiros, diárias, suprimento de fundos, folha de pessoal, dentre outros) e inclua etapa de classificação para fins de reconhecimento contábil em cada um deles, atribuindo-a a uma unidade, devendo manter segregação entre os conformistas (conformidade de registro de gestão e conformidade contábil) e os executes;

8.12 - (M5A1R2) Recomendar à SECON que inclua em seus manuais a avaliação das etapas de reconhecimento e mensuração dos atos e fatos administrativos sob a perspectiva patrimonial, além de avaliar o atendimento do regime de competência, nos termos do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP, 8ª ed.\)](#);

8.13 - (M1A1R1) Recomendar à DG que crie anualmente comissão, liderada pelo Contador responsável pelo Núcleo Setorial de Contabilidade - NSC, com o objetivo de elaborar o conjunto completo de notas explicativas às demonstrações contábeis;

8.14 - (M1A1R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que selecione, anualmente, as políticas contábeis que necessitam julgamento da alta administração para serem aplicadas, submetendo-as à Diretoria Geral.

(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP 8ª ed. - que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).

8.15 - (M1A1R3) Recomendar à DG, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que anualmente exerça julgamento sobre a aplicação das políticas contábeis selecionadas pelo NSC.

(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP 8ª ed.](#)) que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).

8.16 - (M1A2R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que, quando da elaboração das demonstrações contábeis, faça avaliação da capacidade da entidade continuar em operação, nos termos do [MCASP](#), item 1.5.2 e [NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis](#), itens 38 a 41 (Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis levando em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, observado o período mínimo de doze meses (mas não limitado a esse período) a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis; precisam considerar fatores relacionados (a) ao desempenho atual e esperado, (b) às reestruturações potenciais já anunciadas de unidades organizacionais, (c) às estimativas de receitas ou à probabilidade de financiamento contínuo do governo e (d) a outras fontes potenciais de refinanciamento);

8.17 - (M1A2R2) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal do Núcleo Setorial de Contabilidade, em especial no aspecto quantitativo da força de trabalho, de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover a adequada conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal (essa recomendação refere-se a vários achados deste relatório, tais como: M3A1 e M3A2 - 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000);

8.18 - (M4A3R1) Recomendar/alertar ao Núcleo Setorial Contábil que contemple todos os requisitos normativos, quando da elaboração da nota explicativa referente ao ativo imobilizado, devendo observar as necessidades de informações dos usuários previstos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - [NBC TSP Estrutura Conceitual](#);

8.19 - (M4A3R2) Recomendar à SAO, com auxílio da COF, que desenvolva controles visando identificar se as notas explicativas elaboradas pelo Núcleo Setorial Contábil (NSC) contêm todos os requisitos normativos;

8.20 - (M4A7R1) Recomendar/alertar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que elabore nota explicativa referente ao ativo intangível e contemple todos os requisitos normativos, devendo observar as necessidades de informações dos usuários previstos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - [NBC TSP Estrutura Conceitual](#);

8.21 - (M5A2R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil e COF, desenvolva controles que deem garantia razoável da divulgação em notas explicativas de elementos das demonstrações contábeis que são obrigatoriamente divulgáveis, nos termos da [Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público](#) e do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP, 8º ed.\)](#);

8.22 - (M5A2R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil que, em conjunto com a SAO, desenvolva processo, nos termos da [Portaria PTRE 1.003/2015](#), visando atender as normas que deixam margem de decisão para a administração em termos de divulgar ou não, em notas explicativas, algum fato relevante;

8.23 - (M4A19R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que desenvolva rotina visando avaliar a adequabilidade do reconhecimento e mensuração dos custos subsequentes ao reconhecimento inicial do ativo imobilizados, nos termos da [NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado](#), [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#) e demais orientações técnicas. Tais avaliações devem constar no relatório da conformidade contábil, caso existam custos subsequentes no período avaliado;

8.24 - (M3A1R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore o processo de conformidade contábil, com vistas a torná-lo mais abrangente para atender a norma que a rege (macrofunção [020315](#)). Para tanto, deve sistematizá-lo de forma que contemple o entendimento da entidade, do seu ambiente, controles internos, riscos de distorção relevantes, integre com as afirmações contidas nas demonstrações, além da determinação da materialidade, mantendo evidências de execução de todo o processo. O Núcleo deve encaminhar o processo já aprimorado para aprovação da SAO, que deve manter revisão da sua execução;

8.25 - (M3A1R2) Recomendar/alertar à SAO que aprove o processo de conformidade contábil aprimorado e mantenha revisão da sua execução a cada ciclo;

8.26 - (M3A2R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore Declaração Anual do Contador, tornando-a com uma linguagem compreensível e didática, incluindo, quando aplicável, os valores das distorções e os efeitos nos elementos das demonstrações contábeis, evitando termos e expressões de uso interno e tendo como foco primordial os usuários da informação;

8.27 - (M3A3R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF e SECON, aprimore o fluxo do processo de conformidade de registro de gestão com vistas a torná-lo abrangente o suficiente para que todas as operações que necessitam de conformidade sejam de fato enviadas, com a documentação que as fundamentem, à SECON para serem analisadas, devendo manter controle de todos os registros ocorridos e daqueles que já receberam conformidade;

8.28 - (M4A2R1) Recomendar à SEGMAC que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da [Política de Gestão de Riscos do TRE-PB \(Resolução TRE-PB Nº 11/2017\)](#);

8.29 - (M4A2R2) Recomendar à SEGEP que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da [Política de Gestão de Riscos do TRE-PB \(Resolução TRE-PB Nº 11/2017\)](#);

8.30 - (M4A9R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de mapear o processo de inventário móveis e imóveis, devendo observar a segregação de funções entre quem gere os bens e o inventariante, além de elaborar, no mínimo, modelos de documentos, relatórios a serem extraídos dos sistemas e os procedimentos de finalização do inventário com os ajustes patrimoniais e contábeis necessários que devem ocorrer antes do encerramento do exercício.

8.31 - (M4A11R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que parametrize o ASIweb fazendo constar o método de depreciação aplicável aos bens móveis nele registrados;

8.32 - (M4A11R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, na conformidade contábil, verifique a adequabilidade da depreciação em termos de reconhecimento e mensuração, fazendo constar avaliação nos relatórios mensais;

8.33 - (M4A12R1) Recomendar à Diretoria Geral que desenvolva controles visando tornar as comissões de avaliação e reavaliação operacionais, a exemplo, do estabelecimento de relatórios periódicos de atividades realizadas e/ou promoção de reuniões periódicas para monitoramento do andamento dos trabalhos (a periodicidade deve ser definida pela DG);

8.34 - (M4A12R2) Recomendar/alertar à SAO que, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil (NSC), deve desenvolver controle(s) visando identificar lacunas de avaliações e reavaliações de ativo imobilizado e intangíveis, devendo comunicar à Diretoria-Geral, por meio de relatórios gerenciais, o que for mais relevante;

8.35 - (M4A13R1) - Recomendar à DG que crie anualmente comissão de inventário de bens imóveis, devendo respeitar a segregação de funções na sua execução entre quem gere os bens e os inventariantes;

8.36 - (M2A1R1) Recomendar à SGP/COPAG que, sempre que houver desenvolvimento ou alteração de planilhas para cálculos auxiliares, materialmente relevantes, a serem inseridos posteriormente no SGRH, módulo folha de pagamento, faça a validação ou revisão das fórmulas, das expressões aritméticas ou funções utilizadas, pela chefia imediata ou servidor experiente nesse trabalho, além de registrar as evidências dessa atividade, bem como registrar as evidências das revisões efetuadas nas folhas de pagamento, observando a segregação de funções entre quem lança os dados e quem revisa;

8.37 - (M4A16R1) Recomendar à DG que determine a reavaliação, pela Comissão instituída pela [Portaria DG 01/2019](#), dos demais ativos que compõe a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas. Tal procedimento deve observar as regras do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#), páginas 180 e 181; [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e [NBACTSP 07](#) - Ativo Imobilizado, item 51 e 53;

8.38 - (M4A16R2) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGE) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, efetue os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela citada comissão;

8.39 - (M4A16R3) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, avalie a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil; e

8.40 - (M4A17R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGE) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071).

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Neste item são apresentadas as propostas de encaminhamento deste relatório, com vistas ao melhor cumprimento do prazo para cumprimento das recomendações aprovadas pela Presidência.

Nesse sentido, é recomendado o encaminhamento do processo SEI contendo o relatório final a(s) seguintes unidades e/ou comissões, sem prejuízo da administração entender necessário dar conhecimento a outros setores e/ou comissões:

9.1 – à PTRE (Presidência) para ter conhecimento global da auditoria e possa analisar e deliberar sobre o relatório, em especial a respeito das recomendações, inclusive, no caso de acatamento, estabelecendo o prazo às unidades para cumprimento e/ou apresentação de plano de ação,

9.2 – à DG (Diretoria Geral) para ter conhecimento global da auditoria, dar cumprimento às deliberações da Presidência acerca deste relatório, acompanhando as providências adotadas pelos setores envolvidos no cumprimento de todos os itens;

9.3 – à SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.4 – à SAO (Secretaria de Administração e Orçamento) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

Por oportuno, ressalta-se que caso a Administração não concorde com o posicionamento desta auditoria interna e opte por não seguir as recomendações, isso deve ficar claro na decisão, a fim de que seja avaliada a possibilidade de, na fase de monitoramento, considerar-se finalizadas as recomendações. Contudo, é válido destacar que, decidindo assim, a Administração assume a responsabilidade pelos riscos envolvidos da não implementação das recomendações.

Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à Douta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

Coordenadoria de Auditoria Interna, em 30 de junho de 2021.

COSMO ALVES DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por COSMO ALVES DA SILVA em 30/06/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 30/06/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES em 30/06/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1038720&crc=048E2993, informando, caso não preenchido, o código verificador **1038720** e o código CRC **048E2993**.